



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0234/1999 DE 1999

ERIA LEGISLATIVA: PL

01-0234/1999 DE 25/05/99

MOVENTE: VEREADOR

ADRIANO DIOGO

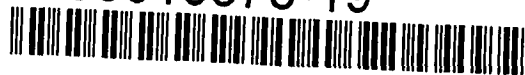
E N T A:

DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS OU CONTAINERS
PARA O ACONDICIONAMENTO DE LIXO INERTE.

S E R V I Ç O E S:

C Solutions
Processo Legislativo
10/2010 16:12:40

0000016673-19



ARQUIVADO EM

03/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção

Folha n.º 01 de pros.
n.º 234 de 19 99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 25 MAI 1999

Constituição
P. Urbana
Administração Pública
Tráfego
Engenharia
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0234/1999

Disciplina a utilização de caçambas ou containers para o acondicionamento de lixo inerte

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º - O estacionamento das caçambas metálicas coletoras de lixo inerte deverá obedecer aos disposto na presente lei, competindo à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET a fiscalização e imposição de penalidades dela decorrentes:

Art.2º - As empresas prestadoras de serviços de coleta de lixo inerte, por meio de caçambas metálicas, deverão ser credenciadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego-CET;

1º) Os requisitos necessários ao credenciamento serão: previstos em regulamento.

2º) Para expedir o certificado de credenciamento, a Companhia de Engenharia de Tráfego-CET deverá proceder a vistoria nas caçambas metálicas da empresa interessada, fornecendo-lhes número de ordem a ser inserido em sua identificação.

Art.3º) Compete à Companhia de Engenharia de tráfego -CET, a concessão de autorização para empresas responsáveis pelo serviço de coleta de lixo inerte para estacionamento de caçambas ou nãs vias do Município de São Paulo.

Art.4º) Para a concessão de autorização a empresa responsável pelos serviços deverá fixar identificação nas caçambas metálicas de acordo com modelo a ser fixado em decreto, contendo as seguintes informações:

- I) nome da empresa responsável pelo serviço
- II) número de ordem fornecido pela Companhia de Engenharia de Tráfego
- III) telefone da empresa responsável pelo serviço
- IV) número da placa do caminhão rebocador da caçamba
- V) número do processo de concessão de autorização expedido pela CET
- VI) prazo estabelecido pela CET para estacionamento da caçamba no local contratado.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 25 MAI 1999 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justificação nesta data de _____ a) rubricado(s) sob n.º 223 e fôlha de formação sob n.º 4.12615.99a (Ed)

ADELINA CICONI

Reg. 100 406

ATM

Folha n.º 02 de proc.
n.º 2341 de 1999
ADRIANA CICONHA
Reg. 100.406
ATM

Art.5º) A CET deverá expedir autorização para estacionamento das caçambas metálicas para coleta de lixo inerte, em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito e legislação pertinente no que se refere ao estacionamento dos veículos nas vias públicas.

Art.6º) O descumprimento às disposições desta lei sujeitará as empresas prestadoras de serviços de coleta de lixo inerte às seguintes sanções:

I) em caso de desobediência às disposições do Código Nacional de Trânsito multa de 100 UFIRs.

II) a inobservância do prazo estabelecido no inciso V do art.4º, multa de 200 UFIRs.

III) falta de credenciamento e autorização a ser expedido pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, multa de 2.000 UFIRs.

IV) em caso de reincidência nas infrações estabelecidas, além da aplicação de multa de 1.000 UFIRs, a Companhia de Engenharia de Tráfego-CET deverá proceder a apreensão e remoção das caçambas coletoras de lixo inerte.

Art.7º) Aos serviços de coleta, remoção e depósito de lixo inerte aplicam-se no que couber as disposições da Lei 10.315 de 30 de abril de 1987.

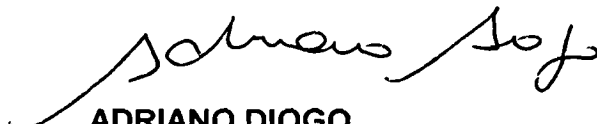
Art.8º) Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que as empresas prestadoras de serviços de coleta de lixo inerte atendam ao disposto na presente lei.

Art.9º) As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.10) Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art.11) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ADRIANO DIOGO
Vereador

Folha no 03 de proc.
no 234 de 19 99
Ad

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca regulamentar a fiscalização e controle das caçambas na cidade de São Paulo, haja vista a proliferação das mesmas nas ruas da Município que têm causando inúmeros acidentes automobilísticos tendo em vista que estes containers são estacionados sem critérios técnicos e objetivos e sem a devida regulamentação e controle.

A falta de fiscalização pela Administração Pública Municipal estimula a reprodução de empresas coletoras de lixo inerte que atuam sem controle e fiscalização principalmente na destinação final do material coletado.

A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET exercerá a fiscalização das caçambas, haja vista que é o Órgão Municipal responsável pela fiscalização do trânsito, que deverão ser estacionadas nos mesmos moldes dos veículos, daí a razão de passar a receber mais essa atribuição de fiscalizá-las e de retirá-las quando irregularmente estacionadas, bem como de aplicar as multas no caso de descumprimento do presente Projeto de Lei.

Pelos motivos expostos solicitamos a colaboração desta Edilidade para a aprovação deste Projeto de Lei, que muito contribuirá para evitar que tantos acidentes de trânsito que ocorrem em virtude colocação irregular de caçambas e containers nas ruas do Município continuem a ocorrer, bem como também garantirá uma fiscalização eficaz pela Administração Pública na destinação final do lixo inerte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 234 de 1999 25/05/99 (a) *Noemia M. S. Marques*
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta os Pls. de nºs. 176/99, 474/97, 98/97, 870/96
564/94, 242/94.

S.P., 27/05/99

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Nobre Vereador

ADRIANO DIOGO:

Para se manifestar sobre os PLs 176/99 e 564/94, que tratam
de matéria similar à do presente projeto.

1º/6/99

Armando Mellão Neto
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador

ADRIANO DIOGO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

1º. jun. 1999

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

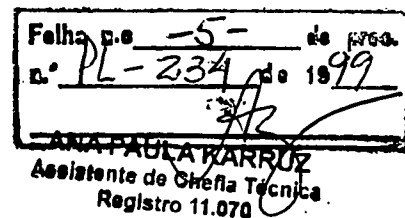
SEGUE M juntado 5 nesta data, um documento e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 n° -5-e-6-

Em 10.09.99

(a)

AP
ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnico
Requisição 441/1994

Câmara Municipal de São Paulo



Projeto de Lei 234/99

À ATM
Sr. Assessor Chefe

Nos termos do artigo 212 do Regimento Interno, solicitamos o prosseguimento em separado do presente feito, com o seu conseqüente encaminhamento para a Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que os Projetos de Lei 176/99 e 564/99 tratam da colocação de caçambas em vias públicas, porém com o estabelecimento de normas diferenciadas e atribuindo competência fiscalizatória à órgãos distintos.


Adriano Diogo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 6 -

do processo nº PL-234 de 19 99 10, 09, 99 (a) ANA PAULA KARRUX
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

Ante à manifestação do autor, à D. Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

15/9/99

amml
ARIANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

15/9/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/9/99 às 15:00 hs.

Ao Nobre Vereador Eduel Lora

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de Setembro de 19 99

[Signature]
Presidente

SUPLENTE DE
Assistente Parlamentar

SUPLENTE DE
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07 e 08

Em 21/9/99

(a)

CARMEN DE BELLO
Assistente Parlamentar

PL 234/99
21/09/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, visando disciplinar a utilização de caçambas ou "containers" para o acondicionamento de lixo inerte.

A propositura tem por objetivo disciplinar o estacionamento das caçambas metálicas coletoras de lixo inerte, nas vias públicas do Município, bem como a coleta de lixo inerte, através de caçambas e "containers".

O projeto estabelece que as empresas prestadoras desses serviços deverão ser credenciadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego CET, que procederá vistoria, fornecendo certificado e número de ordem a ser inserido em sua identificação, conforme modelo a ser fixado em decreto.

Estabelece, ainda, que a CET deverá expedir autorização para estacionamento das caçambas nas vias públicas, conforme as normas do Código Nacional de Trânsito e legislação pertinente.

Apesar das nobres intenções de seu autor o projeto não detém condições de prosseguir, eis que porta vício de iniciativa, ao tratar de matéria relativa à coleta de lixo e por atribuir funções a órgãos da administração, violando, assim os artigos 37, § 2º, IV; 69, XVI; 70, XIV e 125, II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que, reservam ao Prefeito iniciativa das leis que disponham sobre serviços públicos e sobre estrutura, organização e funcionamento da administração municipal.

Portanto, ao tratar de normas sobre coleta de lixo e ao atribuir funções à CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, o projeto invade a competência privativa do Executivo, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

consagrado no art. 2º, da Constituição da República e no art. 6º, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

un36ento.

Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Encaminhe-se, em 29/3/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

Caio
Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Marilena
Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____

Relator
Relator

(Contrário)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data 15/12/99 rubricado sob

folha n. 08209 15/12/99 al

Mônica R. A. Paiva
Assistente Téc. Dir. 11



16 - PAR
16-1802/1999

PUBLIQUE-SE EM
21/12/1999

Folha nº 09 do proc.
nº 234 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº.
PROJETO DE LEI Nº. 234/99

/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, que visa disciplinar a utilização de caçambas ou "containers" para o acondicionamento de lixo inerte no Município de São Paulo.

A propositura tem por objetivo disciplinar o estacionamento das caçambas metálicas coletoras de lixo inerte, nas vias públicas do Município, bem como a coleta de lixo inerte, através de caçambas e "containers".

O projeto não encontra óbices a sua tramitação, por estar de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de São Paulo. O simples fato de tratar da disciplina de um serviço público não obsta a sua tramitação, de acordo com a melhor doutrina e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. Em seu artigo 61, *caput*, a Constituição preceitua o princípio da iniciativa concorrente, excetuando-o, porém, em seu §1, que estatui matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre as matérias de competência exclusiva não há disposição sobre os serviços públicos em geral, sendo, portanto, concorrente a iniciativa de projetos relativos ao assunto.

E não apenas para o âmbito federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre os serviços públicos. Como assevera José Celso de Mello Filho, citado pelo jurista Ives Gandra Martins em seus comentários à Constituição do Brasil, "a norma restritiva do poder de iniciativa das leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados-membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar nem restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória". Tal observação, apesar de feita sobre o texto da pretérita Constituição, reveste-se de atualidade, conforme demonstra recentes julgados do Supremo Tribunal Federal compilados por Hilda de Souza em sua obra Processo Legislativo:

" Processo Legislativo: consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que - não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988- impõem-se a observância no processo legislativo dos Estados-membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa. (Min. Sepúlveda Pertence, ADIn 872/RS, 03/06/1993)".

17 - RELCOM
17-0945/1999



Câmara Municipal de São Paulo

" A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados-membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservada (Min. Carlos Velloso, ADIn 1060/RS, 01/08/1994)".

Desta forma, tanto as Constituições Estaduais como as Leis Orgânicas dos Municípios devem observar os limites indicados na Lei Maior, em consonância com o princípio da divisão e equilíbrio entre os poderes. A Constituição do Estado de São Paulo não extrapolou estes limites, ao contrário da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reservou à iniciativa exclusiva do Prefeito mais matéria que o permitido pela Constituição, violando, assim, o princípio da iniciativa concorrente.

Assim, não havendo vício de iniciativa na propositura de projetos relativos à serviços públicos, o presente projeto reúne condições jurídicas de aprovação.

Pela LEGALIDADE, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 21/12/99.

[Handwritten signatures and initials]

Peixoto

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 12 / 99
página 31 coluna 3
conferido: *HL*

HÉLIO HIDEKI TAVUTASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 07/12/2000

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 07.02.00 as 11 h.

M.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR A. GOMAR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

07 / 12 / 00
[Signature]
PRESIDENTE

RECIBO _____, juntado _____, neste dia
documento _____ e papel de Informação
publicado sob folha n.º 11
Em 29/12/00

M.S.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

234 99 29, 12, 00

de 19

(a)

MS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

MS.

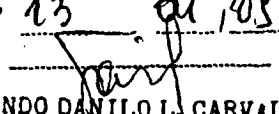
Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 fls.
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	
VIVIANE FERREIRA PO. Assistente Técnico de Direção III-DI-94	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 12 e folha de informação
sob n.º 13 91/05/2001


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258

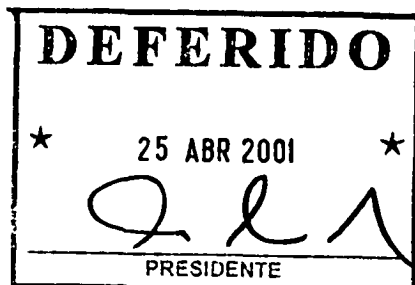


Folha nº 12 do Processo
nº 234 de 1999
nº 101 258

BENVINDO DANILO L. CAFV LHO

Assist. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo



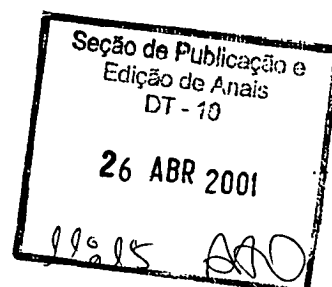
REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - 1º RDS
13-0728/2001

Requeiro, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 274, III, b, da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991, que o projeto de lei nº 234/99 de autoria do vereador Adriano Diogo que disciplina a utilização de caçambas ou containers para o acondicionamento de lixo inerte, seja desarquivado.

Sala das Sessões,


Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

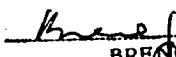
Reg n.º 101258

Ao DT-94

Senhora Chefe:

Solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 234/1999, do autoria do Vereador Adriano Diogo.

27/04/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

À ATM

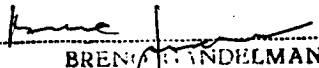
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 23-0728/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 04.05.2001

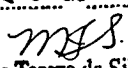

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101258

A Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
04 / 05 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropolitana e
Meio Ambiente

Em 04.05.01 às 18:30 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Nabil Bonduki

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente:

08 05/01
PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 3 nº 14266

Em 14/11/08

(a)

Marcelo Tarcza da Silva Berti
Secretário da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	34	do
Processo	234/89	
Nome	Maria Tereza da Silva Bert	
Reg.	10851	
DT	10	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**



MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

PL 234/89

REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 17 DE OUTUBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE

Folha nº 45 do
Processo 234/99
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

ROD.: H1 FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17.10.2001

SEM REVISÃO

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Vamos dar início à audiência Pública de hoje, que vai tratar do meio ambiente, das caçambas e de outros assuntos relacionados aos dois temas.

O primeiro projeto a ser analisado é o PL 252/2001, do Vereador Celso Jatene - é a primeira audiência pública -, que dispõe sobre o plantio e conservação de árvores no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. A Taís vai expor.

A SRA. TAÍS - É o PL 252, do Vereador Celso Jatene, dispõe sobre o plantio e conservação de árvores no âmbito do Município e dá outras providências. A presente propositura visa incentivar a iniciativa privada ao plantio de árvores, com vistas à melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes e o seu necessário e natural embelezamento. Concomitantemente, apresenta-se idéia de protegê-las adequadamente. A concessão da prestação de serviços de plantio de árvores no âmbito do município de São Paulo, além da cota de responsabilidade da Prefeitura, será entregue à iniciativa privada mediante licitação. As espécies a serem plantadas devem obedecer à orientação do órgão competente da municipalidade. As árvores deverão ser protegidas por equipamentos compatíveis mediante modelo e materiais indicados pelo Executivo. A empresa ou pessoa física vencedora da licitação poderá, em contrapartida, fazer publicidade no equipamento, de acordo com modelo e material indicado; ou receber o incentivo fiscal decorrente do plantio e conservação de cada 50 árvores pelo período de 12 meses. O incentivo fiscal corresponderá a um percentual sobre o IPTU de um dos imóveis do participante a ser auferido no exercício seguinte ao requerimento aprovado pelo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº

16

do

Processo 234139

Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.:H14 FOLHA:3

TAQ.:Denise

SESSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10

SEM REVISÃO

ficou complicado para a administração pública fiscalizar. O consumidor ou aquele que contrata a empresa prestadora de serviço, a transportadora, o gerador e mais o responsável civil pela obra. Então, a fiscalização que o órgão público terá de fazer será muito mais complicado. Irá tratar não apenas com uma empresa prestadora de serviço, mas com cinco ou seis representantes, cada uma num pedacinho. É complicado.

O segundo aspecto que conversamos em uma reunião prévia é que cada um de nós está representando uma entidade, mas o pequeno consumidor não está representado aqui. Então, talvez eu iria apresentar uma sugestão antes da aprovação dessa lei, passá-la pelo Procon ou alguma entidade que possa realmente representar aquele que contrata os serviços das caçambas. A título de sugestão.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Pois não. Então, registrada a sua questão, vamos à discussão do projeto inteiro e se não contemplar, então, retomamos.

Vamos passar para o projeto 564/94, que já é bastante conhecido, temos inúmeras discussões e audiências. O objetivo foi alterar o texto do projeto e construir um substitutivo. Então, vamos passar a apresentar direto o substitutivo.

O SR. - Tem uma numeração no substitutivo que saíram artigos, tem um erro na numeração e na tabela.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Na hora você apresenta. Pode ficar com o microfone. Todos têm o texto? Então, o que vamos pedir é o seguinte: vamos trabalhar do seguinte modo: vamos ler, quem tiver algum comentário em relação a algum item, pede destaque, registramos o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	17	do
Processo	234/99	
Materia	Materia de Silva Bert	
Reg.	10651	

ROD.:H14 FOLHA:4

TAQ.:Denise

SESSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10

SEM REVISÃO

nome da pessoa e depois voltamos para discutir. Está bom? Combinado? Vamos lendo, quem tiver alguma alteração enquanto o item, levanta a mão e anotamos, depois voltamos para a discussão. Só para não atrapalhar a compreensão do conjunto. Artigo 1º: para efeitos desta lei, serão adotadas as seguintes definições: resíduos da construção civil, conhecidos comumente como entulho são aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil.....Luiz



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	18	do
Processo	234/99	
Proponente	Maria Tereza da Silva Berti	
Reg.	10651	10

ROD.: H15 FOLHA:1	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente	ORADOR:	DATA: 17.10.01
SEM REVISÃO		

(Aldaíza Sposati)

... formas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e escavação de terrenos, como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solo, rocha, madeira, forro, argamassa, gesso, telha, pavimento asfáltico, vidro, plástico, tubulação e fiação elétrica.

2 - Resíduos volumosos: resíduos originários dos domicílios, constituídos, basicamente, por material volumoso, não coletado pelos equipamentos compactadores, como móveis, equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens, peças de madeira, resíduos vegetais e outros.

3- Geradores de resíduos de construção: todo munícipe proprietário ou responsável por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra que produzam resíduos da construção civil.

4 - Geradores de resíduos volumosos: todo munícipe proprietário, locatário ou ocupante imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos.

5 - Transportadores: pessoas jurídicas encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de deposição.

6 - Obra: a realização de ações sobre terreno que implique alteração de seu estado físico original, agregando-se ou não a ele uma edificação.

7 - Responsável técnico: o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional e ao órgão municipal



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	19	do
Processo	234/99	
Maria Tereza da Silva Borli		
Reg. 10851		

ROD.: H15 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 17.10.01

SEM REVISÃO

competente, atuando individual ou solidariamente como autor do projeto ou responsável técnico da obra.

Fechamos o artigo 1°. Muito bem. (Pausa) No meu não tem. No meu pára no sete. É? Então, bem, nenhum destaque.

Então, passamos ao artigo 2°

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, vamos lá: Zeca, um; e o senhor? O seu nome?

O SR. PEDRO - Pedro.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Está bem. Depois, voltamos já. Pode ser, Zeca? Continuamos? (Pausa) Tá?

Artigo 2° - Os transportadores de resíduos da construção civil que utilizem caçambas estacionárias deverão atender às exigências desta lei.

3° - Os transportadores de resíduos da construção civil e volumosos que utilizem caçambas estacionárias deverão ser cadastrados em Limpurb, de forma a ser regulamentada pelo Executivo.

Parágrafo único: A Secretaria de Serviços e Obras - SSO - deverá dar publicar... deverá publicar - esse dar está demais - mensalmente a relação das empresas cadastradas.

Inciso I - possuir dimensões externas máximas de até 2,80 de comprimento, 1,80 de largura, 1,40 de altura, e capacidade de volume máximo de 5 m³.

II - Ser da cor branca, sinalizada com material retro-refletido, nas faces anterior e posterior, laterais e bordas, na forma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	20	do
Processo	234199	
Procedente	Maria Tereza da Silva Bert	
Reg.	10851	cl

ROD.: H15 FOLHA:3
Metropolitana e Meio Ambiente

TAQ.: Luiz Carlos
ORADOR:

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
DATA: 17.10.01
SEM REVISÃO

a ser regulamentada pelo Executivo, de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a, pelo menos, 40 m de distância.

III - Possuir identificação, de acordo com modelo a ser fixado em regulamento, contendo o nome e o número de telefone do prestador de serviço, o número de ordem a ser fornecido pelo órgão competente e o número do telefone do Alô Limpeza ou do serviço que vier a substituí-lo.

IV - Conter o material depositado, de tal forma que este não exceda as bordas laterais e superior da caçamba durante todo o período de armazenamento e transporte.

V - Ser dotado, durante o transporte de materiais, de sistema de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o transporte, e que restrinja o conteúdo ao volume máximo de sua capacidade.

Parágrafo 1º - Ficam proibidos o armazenamento e transporte de materiais orgânicos perigosos e nocivos à saúde por meio de caçambas.

Parágrafo 2º - Ficam proibidas qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além da identificação determinada no inciso III deste artigo.

Algum destaque? (Pausa) Sérgio? (Pausa)

Artigo 5º... (Pausa) Artigo 4º, desculpe.

Artigo 4º - As caçambas deverão ser colocadas: 1 - Prioritariamente, no recuo frontal ou lateral da testada do imóvel do proprietário contratante do serviço; 2 - Não sendo possível o atendimento do disposto no inciso anterior, as caçambas só poderão ser colocadas nas vias públicas de estacionamento permitidos para veículos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº

21

do

Processo

234/99

Maria Tereza da Silva Bert

Nº 010851

ROD.: H15 FOLHA:4

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 17.10.01

SEM REVISÃO

cujo leito carroçável tenha largura mínima de 5,80, devendo ser dispostas longitudinalmente ao meio-fio, observando a distância mínima de 30 cm e máxima de 50 cm de afastamento das guias, de forma a não obstruir a passagem das águas pluviais.

Artigo 5º - A permissão para colocação e permanência de caçambas ... (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	22	do
Processo	234/99	
Proponente	Maria Tereza da Silva Bert	
Reg.	10851	4

ROD.: H16 FOLHA:1
Metropolitana e Meio Ambiente

TAQ.: Luiz Carlos
ORADOR:

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
DATA: 17.10.01
SEM REVISÃO

(Aldaíza Sposati)

Artigo 5º - A permissão para colocação e permanência de caçambas nas vias de estacionamento rotativo dependerão de prévia autorização do Departamento do DSV que, nestes casos, poderá fixar condições especiais para o estacionamento de caçambas.

7º O prazo de permanência de cada caçamba em vias públicas é de no máximo cinco dias corridos, compreendendo os dias de colocação e retirada do equipamento, exceto nos locais de estacionamento rotativo pago em que o DSV poderá diminuir esse prazo para atender as necessidades locais.

Nenhum destaque?

O SR.

- Vereadora, é o artigo 6º ou 7º

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, onde era 5º virou 4º; onde era 6º virou 5º; onde é 7º virou 6º.

Destaque em que artigo? (Pausa)

O SR.

- 7º.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Que é o 6º. Está bem.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O 4º. Pronto.

Agora, artigo 7º.

Artigo 7º - Fica proibida a colocação de caçambas nas seguintes situações: I - Em vias cujo leito carroçável possua largura inferior a 5,80; II - Em um dos lados de vias com leito carroçável de até 8 m de largura e sentido único de circulação; III - Em um dos lados em vias com leito carroçável de até 10,80 cm de largura e sentido duplo de circulação; IV - Nas esquinas e a menos de 10 m do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 23 do
Processo 234/99
Maria Tereza da Silva Boré
Ass. 100651

ROD.: H16 FOLHA: 2
Metropolitana e Meio Ambiente

TAQ.: Luiz Carlos
ORADOR:

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
DATA: 17.10.01
SEM REVISÃO

bordo do alinhamento da via transversal; V - Nos locais onde o estacionamento ou a parada de veículos forem proibidos pelas regras gerais de estacionamento e parada estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro... - não é Código Nacional de Trânsito?

O SR.

- CTB.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - CTB.

... instituído pela Lei Federal 9.503, de 23.09.97; VI - Nos locais onde o estacionamento ou a parada de veículo sofrerem restrições ou proibições estabelecidas por sinalização vertical de regulamentação; VII - Nos locais onde existir regulamentação de estacionamentos especiais, táxi, caminhão, ponto terminal de ônibus, farmácia, deficiente físico e outros; VIII - Nas vias e logradouros onde ocorrerem feiras-livres, ruas de lazer ou eventos autorizados, nos dias de realização do mesmos; IX - Nos locais onde houver faixas de pedestres, linha de retenção, sinalização horizontal de canalização zebreada ou sargento (?); X - No interior de qualquer espaço viário delimitado por prismas de concreto ou taxões ou, ainda, sobre pintura zebreada; XI - Sobre postos de visita ou impedindo acesso a equipamentos públicos; XII - Nos trechos de pista em curva, planos em aclive ou declive, onde a caçamba não seja visível a pelo menos 40 m para os condutores de veículos que se aproximem; XIII - Em locais sem incidência direta de luz artificial pública ou dispositivos luminosos próprios que garantam a identificação visual da caçamba a, pelo menos, 40 m, tanto nos dias de chuva como no período noturno; XIV - Em passeios públicos, áreas de circulação exclusiva de pedestres, praças e áreas verdes.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 24 do
Processo 234/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851

ROD.: H16 FOLHA:3

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 17.10.01

SEM REVISÃO

Alguma questão? (Pausa)

Mais uma?

- Manifestação fora do microfone.

O SR.

- Já pode dizer?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, senhor. Nós vamos avançar.

(Pausa)

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, vamos para a frente. Está bem. Então, vamos lá.

Agora, 8°

Artigo 8° - Em qualquer circunstância, as caçambas manterão preservadas as passagens de veículos e pedestres na via pública em condições de segurança;

9° - É proibida a permanência de caçambas na via pública quando estiverem sendo utilizadas para coleta de resíduos de construção ou volumosos, devendo ser depositados em local adequado a ser indicado por ocasião do credenciamento de que trata o artigo 3° desta lei.

10° - Para colocação, retirada ou transporte das caçambas, a empresa prestadora de serviço deverá contar com caminhão dotado de equipamento guindaste, cabendo ao seu condutor a observância das regras de trânsito brasileiras, bem como das normas locais de circulação, estacionamento e demais disposições vigentes.

11° Os resíduos de construção e volumosos coletados e transportados pelas caçambas somente poderão ser destinados a áreas



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 25 do
Processo 234/93
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.: H16 FOLHA:4 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 17.10.01 SEM REVISÃO

licenciadas pelos órgãos municipais competentes e cadastradas em Limpurb.

Alguma questão quanto a esses? (Pausa) Seguimos.

Pois não.

Seguimos, então. (Pausa)

Ah, perdão, tem o parágrafo 1º do artigo 11º, virando a página:

Parágrafo 1º - Limpurb deverá publicar periodicamente a relação das áreas cadastradas indicações para destinação dos resíduos de construção e volumosos.

Artigo 12º - Os geradores de resíduos de construção e volumosos e o responsável técnico para obra que contratarem o serviço de que trata esta lei são obrigados a utilizar somente as empresas cadastradas em Limpurb.

Parágrafo 1º - O serviço de coleta e transporte de resíduos da construção civil deverá ser formalizado por instrumento legal, discriminando as responsabilidades das partes. - Aqui a preocupação do CET.

(Parágrafo 2º (?)) O transportador deverá fornecer ao gerador de resíduos da construção civil comprovante nomeando a correta destinação dos resíduos.

Parágrafo 3º - O gerador e o transportador serão responsáveis pelos resíduos em suas ...

Em suas o quê?

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, é que saiu...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 26 do
Processo 234139
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.: H16 FOLHA:5 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 17.10.01 SEM REVISÃO

...Em suas respectivas atividades.

Agora, nada aqui?

João Paulo é o 12? (Pausa) Tá.

Artigo 13° - Todos e quaisquer danos ao patrimônio público, ao pavimento, ao passeio, à sinalização ou a outros equipamentos urbanos que venham a ser causados pela colocação, remoção ou permanência das caçambas na via pública serão de exclusiva responsabilidade da empresa transportadora que arcará com os respectivos custos de substituição, execução e reinstalação.

Parágrafo único - Serão também de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviços os danos eventualmente causados a terceiros.

Artigo 14° - ... (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	27	do
Processo	23415	
Assessor	Maria Tereza da Silva Bert	
Nº	10651	

ROD.:H17 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10-01

SEM REVISÃO

(Vereadora Aldaíza Sposati)

"Artigo 14º: O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator à aplicação das multas e penalidades previstas na tabela anexa, e ainda a apreensão do equipamento, ficando sua liberação condicionada ao pagamento das despesas de remoção, estadia e multas." Precisamos ver isso. Alguma questão?

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O 15 é o 14.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - "Artigo 15º, - antigo 16º: "Administração Municipal, por razões de interesse público, poderá, a qualquer momento, solicitar ou providenciar diretamente a remoção de caçambas estacionadas nas vias públicas, sem ônus para o Poder Público."

"Artigo 16: Aos serviços de coleta e remoção de que trata a presente lei, aplica-se, no que for cabível, as disposições da lei 10.315, de 30 de abril de 87, ou outra que lhe vier substituir."

"Artigo 17: A competência para fiscalização das exposições desta lei caberá à Secretaria Municipal de Transportes, através do DSV, com a participação do CET, de SSO e de Limpurb."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	28	do
Projeto	234/93	
Proponente	Maria Tereza da Silva Bert	
Reg.	10651	

ROD.:H17 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10-01

SEM REVISÃO

"Artigo 18: O Executivo regulamentará esta lei em 60 dias, depois da publicação, as despesas correm por conta do Orçamento, revoga as disposições em contrário."

Olhem, a tabela anexa é ainda uma sugestão, não está revista ainda por Limpurb. Então, há um erro. Qual é Felipe? (Pausa) No inciso.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ah, mudou o número aqui, entendi. Então, as multas aqui, elas estão referidas a valores que vão de 290 a 580 reais, a partir da infração remetida ao artigo pertinente. Aí as pessoas podem olhar e, ao final, remontamos a tabela e passamos a palavra à Limpurb.

O SR. - Nobre Vereador, e algo que não está incluso aqui? (fora do microfone)

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ao final retomamos.

Estamos com o nobre Vereador Farhat, relator desse projeto de lei, e por meio de sua assessoria, tem acompanhado esse debate, para chegar a esse termo do projeto. Vamos começar o debate, mas peço duas coisas. Há pessoas inscritas por artigo. Uma segunda questão é que há projetos específicos de Vereadores, dos Srs. Wadih Mutran, Farhat, José Viviani Ferraz, Adriano Diogo e Ricardo Montoro, dos quais fizemos comentários antes.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	23	do
Processo	234/93	
Assessor	Mário Teixeira da Silva Bert	
Reg.	10651	10

ROD.:H17 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10-01

SEM REVISÃO

Peço à assessoria que atentasse para quando um dos artigos rebater com a proposta do Vereador, tomássemos a proposta do Vereador, para fazer uma dinâmica.

Para o artigo 1º estão inscritos os Srs. Luís e o Zeca.

O SR.

- Farei um comentário simples.

O inciso 7º, que diz o que é o responsável técnico, está incluído o autor do projeto, que não participa necessariamente da execução da obra, apesar de que seria interessante que o autor do projeto também participasse do planejamento da obra, principalmente se for pensado do ponto de vista de uma obra e meio ambiente, mas usualmente isso não acontece.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então só seria o responsável técnico?

O SR.

- É. E o autor do projeto, quando for o mesmo, claro, ele é responsável técnico.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Sim.

O SR.

- Então gostaria de retirar o autor do projeto.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Sim, Sr. Arquiteto. Ficamos somente com o responsável técnico. Certo.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O Sr. Felipe diz tem a ver com o projeto de lei 191, do nobre Vereador Ricardo Montoro. Então, a sugestão apresentado pelo assessor do nobre Vereador Nabil Bonduki é a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	30	do
Processo	334/39	
Marta Trêza da Silva Baril		
Reg.	10851	

ROD.:H17 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10-01

SEM REVISÃO

seguinte: Que no inciso 7º, que diz: "Responsável técnico, o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício, e ao órgão municipal competente, atuando individual ou solidariamente como responsável técnico da obra." É essa a sugestão.

Tem a palavra o Sr. Pedro.

O SR. PEDRO - Sugiro que neste artigo 1º contemplasse também a parte de jardinagem, pois muitas caçambas são contratadas para servir de jardinagem, onde precisam tirar...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não está no inciso 2, Sr. Pedro? Resíduos vegetais entre outros como resíduos volumosos? Acho que está contemplado essa sua preocupação, que é realmente importante. O entendimento de Limpurb é que também está no inciso 2, não é?

O SR. PEDRO - Se está contemplado, dou-me por satisfeito, mas acho importante a parte de jardinagem.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Aliás, queria até atentar essa questão para a Limpurb, para os representantes de Limpurb: Os nossos contratos, os contratos da Prefeitura de limpeza de áreas verdes parecem que deixam amontoado, na praça, grama, para ser retirada; e paga-se o contrato de limpeza, e depois se paga também o resíduo para a empresa. Não é meio esquisito?

O SR. - Nobre Vereador, a Limpurb não realiza esse trabalho.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O serviço de coleta realiza?

O SR. - Sim, o serviço de coleta. Isso depende do tipo de contrato que a regional tem feito.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Sim.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	31	do
Processo	234/99	
Maria Tereza da Silva Borli		
Reg.	10651	

ROD.:H17 FOLHA:5

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10-01

SEM REVISÃO

O SR. PEDRO - Muitas vezes, o contrato contempla o transporte desse resíduo, e portanto, está no preço que se paga. Muitas vezes não.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, essa é uma questão para fazermos talvez uma consulta ao Executivo, porque, às vezes, dá uma sensação de que a Prefeitura paga duas vezes.

O SR. PEDRO - Sim.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Acho que depois isso valeria a pena ver, porque quem faz o transbordo disso, quem faz a retirada é a Prefeitura, embora foi uma empresa privada que fez o serviço. Isso é uma outra discussão, uma curiosidade.

Então, está certo assim, Sr. Pedro?

O SR. PEDRO - Não sei se estaria contemplado...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 32 do
Processo 234199
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

ROD H18 FOLHA:1 TAQ.: Valéria Comissão de Política Urbana
Data: 17-10 SEM REVISÃO

O SR. PEDRO - Não sei se estariam contemplados também, nesse "outros" aqui, carpetes, panos, enfim, tudo o que pode sair...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É. Como equipamentos domésticos inutilizados. Está bem? Certo?

O SR. PEDRO - Hum, hum.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, sobre o artigo 1º, fechamos um consenso? (Falas fora do microfone) É, você não havia se inscrito, mas... Pois não.

O SR. SÉRGIO COSTA - Sou Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia. O artigo tinha sido suprimido. Da última vez eu tinha feito este mesmo comentário: acho que cachorro de muitos donos morre de fome. Então, no caso, o responsável técnico, sem uma tampa na caçamba, não tem como se responsabilizar pelo conteúdo dessa caçamba. Mais uma vez ressalto, porque aqui está dizendo do técnico se responsabilizar pelo conteúdo da caçamba. Ele, dentro do escritório dele, como é que ele vai fazer para controlar essa caçamba? E o responsável técnico da obra vai se transformar num policial de caçamba. Se essa caçamba está posta lá na rua e aparece um cachorro morto dentro da caçamba, como é que ele se responsabiliza? No meio de tijolos, no meio de... Então, eu gostaria que esse inciso fosse rediscutido. Obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Parece-me que isso está colocado adiante, sendo matéria, inclusive, objeto do projeto do Vereador Ricardo Montoro, que foi anteriormente colocado. Acho que há uma dúvida. Isso é um projeto do Vereador Wadih Mutran, que também vamos, daqui a pouco, discutir se caçamba precisa ter tampa ou não. Até aqui,



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 33 do 234/39
Processo
Maria Tereza da Silva Boré
Reg. 10651

ROD H18 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

Comissão de Política Urbana

Data: 17-10

SEM REVISÃO

o consenso é de que caçamba não precisa ter tampa, mas lona, ou alguma forma de resguardo. Sua intervenção insiste na questão de ter uma tampa. Só que o senhor coloca a idéia de tampa não para o transporte, mas enquanto a caçamba está estacionada, o que é muito mais complicado. (Manifestações longe do microfone) Pois é, vamos entrar nisso daqui a pouco. Quando formos pegar o projeto do Vereador Wadih Mutran, vamos entender se tem de haver ou não a tampa, para que serve, quando se coloca. Sobre o que está aqui, volta o Zeca a insistir. A definição nesse artigo é sobre quem é o responsável técnico, o que é obra, o que é resíduo volumoso. Responsável técnico pela obra é o técnico registrado. Agora, o que vai competir a ele, vamos ver daqui a pouco.

Para o artigo 3º, se inscreveu o Sr. Luiz Augusto e depois o Sérgio. Pois não, Luiz.

O SR. LUIZ AUGUSTO - Não sei qual é a numeração que se está seguindo. Aqui no artigo 3º, a permissão...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Os transportadores de resíduos e volumosos ... "Possui a dimensão...", "Contém o material..."

O SR. LUIZ AUGUSTO - Certo. A parte da propaganda entra nesse artigo, então?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - A parte da propaganda foi retirada e está no parágrafo 2º desse artigo 3º

O SR. LUIZ AUGUSTO - Certo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Virando a página...

O SR. LUIZ AUGUSTO - Eu queria é falar sobre esse artigo, sobre o parágrafo 2º. Sou Luiz Augusto, do Cieresp (?). Temos, já há



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 34 do
Processo 234/99
Mário Tereza da Silva Boré
Reg. 10851

ROD H18 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

Comissão de Política Urbana

Data: 17-10

SEM REVISÃO

um tempo, trabalhado em cima de um projeto para começar a colocar propaganda em caçambas. Apresentamos até um modelo de como seria. Vemos às vezes algumas pessoas contrárias, até pelo trabalho que vem sendo feito na Cidade, mas pelo que temos acompanhado, o que vem acontecendo na Cidade é um exagero para a própria fiscalização. Se se seguisse o que está regulamentado, estaria perfeito. Até os ônibus, ao tirarem apenas a propaganda da parte traseira, o fizeram por motivo de segurança. Os próprios motoristas que quisessem retirar, que retirassem, para que se pudesse ter visibilidade em relação ao ônibus da frente, e não por motivo de a propaganda estar poluindo visualmente o veículo ou por outro tipo de coisa. Não entendemos por que a caçamba fica fora, por que não podemos vender, no nosso equipamento, um espaço para publicidade, e ônibus, táxis, todos podem se utilizar do seu espaço como um rendimento extra. Desde que regulamentado, especificado, de acordo, não entendemos o porquê.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Há uma distinção, porque a caçamba termina quase sendo um equipamento, e não um móvel, porque ela fica instalada. Para o veículo, um móvel, no caso de um ônibus, não significa também a permanência, também, dessa informação: parece-me que de acordo com a legislação em andamento em Sempla, no caso, todos os equipamentos urbanos estariam submetidos a essa regulamentação geral de publicidade. Pergunto às pessoas aqui: é isso mesmo? (Pausa) Equipamentos da Cidade...

O SR. LUIZ AUGUSTO - Da Cidade, mas não ... O que vemos, por exemplo, são coisas do tipo coleta pública, paga pela Prefeitura. Mas nós não recebemos da Prefeitura para trabalhar, nós somos empresas...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	35	do
Processo	234153	
Nome	Maria Tereza da Silva Berti	
Reg.	10651	

ROD H18	FOLHA:4	TAQ.: Valéria	Comissão de Política Urbana
Data:	17-10	SEM REVISÃO	

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, mas vocês usam o chão público para trabalhar.

O SR. LUIZ AUGUSTO - Sim, mas utilizamos como para vários outros...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Mas, de qualquer forma, vocês ganham dinheiro com o chão público, não o chão privado. E, ao usar o chão público, isso exige que vocês tenham, de certo modo, uma função pública também, porque esse chão é coletivo e pago coletivamente. Entende? Vocês usam... Está certo que é feito um serviço, mas vocês usam como insumo para esse serviço o chão, que é de todos. Então, de certo modo, vocês privatizam o chão público para um lucro pessoal. Como vocês, por outro lado, prestam um serviço que é para a sociedade, essa apropriação do chão público é contrabalançada com o fato de prestar um serviço à sociedade. (Monteiro)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	36	do
Processo	234139	
Assinatura	Maria Tereza da Silva Boré	
Reg.	10851	

ROD.: H19 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

é contrabalançada com o fato de prestar um serviço à sociedade. Por isso, a regulamentação e as regras. Quer dizer, se vocês estivessem trabalhando dentro de um estabelecimento, nem seria propriamente a Prefeitura regular a função.

Mas aí eu acho que o modo pelo qual vocês vão estar no chão público é que está sendo matéria de regulamentação. Então, ao colocar a caçamba no chão público, de algum modo ela vira, digamos, um equipamento que está posto ali e que vai compor a paisagem, que vai compor, sei lá, as informações todas. É essa a concepção, digamos assim, que está posta aqui.

O SR. LUIZ AUGUSTO - Mas são várias... Por exemplo, banca usa o chão público.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Pois é, é daí inclusive estar com vários problemas de regulamentação e esta dentro dessa lei a banca de jornal. E foi, por exemplo, aquela propagando dos cigarros Camel nas bancas, não sei se retiraram todas, mas o Ministério Público determinou retirar. Então, essa é uma questão que está sendo objeto agora dessa legislação mais detalhada de paisagem urbana, a Vereadora Myryam Athie inclusive está coordenando a subcomissão de trabalho aqui, que acho que depois poderia acrescentar alguma consideração.

O SR. LUIZ AUGUSTO - Mas, provavelmente ela não vai ser totalmente proibida, ela vai ser regulamentada. Eu não acredito que vá proibir toda propaganda em caçamba. O que a gente está pedindo...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	37	de
Processo	234/99	
Maria Tereza da Silva Boré		
Reg.	10651	

ROD.: H19 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Aqui foi proibido qualquer inscrição, propaganda...

O SR. LUIZ AUGUSTO - É, proibiu totalmente. O que a gente está dizendo é que a propaganda, no projeto que a gente vem trabalhando, junto até com a empresa, a gente já vem, juntos, tentando, vai trazer rendimento. Para a gente colocar um nome numa caçamba, essa caçamba vai, com certeza, ter que estar em bom estado, porque ninguém vai fazer propaganda numa caçamba totalmente destruída pela cidade. Vai ajudar até com a imagem da caçamba.

A gente pode até estudar, ter uma porcentagem dessas propagandas como institucional ou coisa assim. É isso que a gente vem discutindo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Entendo a discussão de vocês, mas já, já, vamos passar para a Vereadora Myryam Athie. Po favor, Penha.

A SRA. PENHA - Sabe por quê? Acho que existem coisas aqui, como isso, não é, Luiz, que foi votado dentro do grupo de estudos e isso foi perdido. Então, são coisas que são decididas democraticamente em qua acho que as pessoas não poderiam mais insistir, eu não sei. Isso a gente votou...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	38	do
Processo	234/99	
Assessor	Maria Tereza da Silva Berti	
Reg.	10651	

ROD.: H19 FOLHA:3	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:	DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

O SR. LUIZ AUGUSTO - Não, isso ficou em aberto. Alguns itens ficaram em aberto e um deles era a propaganda.

A SRA. PENHA - Justamente por causa disso, porque existe um grupo de estudos que vai tratar desse assunto, que é a Subcomissão de paisagem Urbana e que está levando isso em consideração. Por esses dois motivos. Então, eu acho que poderia deixar isso para depois.

O SR. LUIZ AUGUSTO - Tudo bem, se for discutir depois...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, vou passar a palavra para a Vereadora Myryam.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Só queria dizer à Presidente o seguinte: a lei está quase pronta, formatada, e não se previu a inclusão de publicidade em caçamba. Até porque isso não faz parte nem do mobiliário urbano nem pode gerar qualquer tipo de publicidade, uma vez que ocupa um espaço público e que existe tempo determinado para aquele espaço ser locado e ocupado. Portanto, não será permitido qualquer tipo de publicidade em caçambas a serem colocadas no leito carroçável.

Então, já fica aí porque a lei em vigor não permitirá propaganda.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, a lei a ser... Limpurb, por favor.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	39	do
Processo	231/59	
Mare Tereza da Silva Boré		
Reg. 10851		

ROD.: H19 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

O SR. - Vereadora, a título de esclarecimento, uma questão de ordem aqui. Aonde termina o artigo 3º e começa o 4º. Houve uma mudanças nos artigos, na numeração, mas acredito que o certo aqui é eu o artigo 3º termina no parágrafo único e depois começa o 4º. Aqui diz o seguinte: "As caçambas deverão atender às seguintes restrições:..." e aí vem um, dois, três e tal.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Muito bem. Depois nós acertamos isso. Mas então a sua dúvida é de forma, não de conteúdo. O Sérgio estava inscrito neste artigo também? Pois não, pode dizer.

O SR. SÉRGIO COSTA - Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia. Era para ressaltar, Vereadora, que a caçamba contém muito peso, é perigosa estando no asfalto. Por isso que o Instituto de Engenharia insistiu tanto que ela fosse branca, resguardando a segurança. Tem muitos locais da Cidade, os caçambeiros atendem a vários locais da Cidade e um carro, um carro de 2.500 quilos, batendo numa caçamba dessas totalmente cheia é um perigo enorme. Então, é uma forma de resguardar os próprios caçambeiros.

Quanto a essa questão da publicidade, eu dei o exemplo aqui um dia: amanhã, você pode ter uma publicidade com uma estrada desenhada atrás de uma caçamba. Um carro, numa noite muito escura, chuvosa, com apagão, vir e seguir por dentro da caçamba achando que aquilo é um estrada. (Risos) Quer dizer, é possível, bem possível. Parece um desenho animado do Papalégua, mas é possível. (Pausa) É proposta Bin Laden. (Risos)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

Folha nº	40	do
Processo	23415	
Proprietário	Maria Tereza da Silva Berli	
Reg.	10051	U

ROD.: H19 FOLHA:5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

Então, eu insisti e ressaltei no dia que o novo Código de Trânsito, que já não é mais tão novo, não deixa que tenha nenhuma publicidade atrás de veículos, principalmente de um móvel estacionado com tanto peso dentro. Obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, vamos passar para o próximo artigo, que é o artigo 4º, antigo 3º, em que o Luiz se inscreveu também e que diz respeito às medidas da caçamba. Inciso II do artigo 4º.

Agora mudou? Então, artigo 5º. Fala, Zeca, por favor.

O SR. ZECA - É o inciso segundo do artigo 4º, que se refere à possibilidade de colocação das caçambas na via pública. Ele não fala mais da posição da caçamba em relação ao imóvel que ela está servindo. Então, é mais uma pergunta ao grupo de trabalho porque, se no inciso primeiro a prioridade é que se coloque a caçamba, evidentemente, dentro do imóvel, no recuo, já no artigo segundo, quando se faculta a possibilidade de se colocar a caçamba na rua, não existe nada que diga que essa caçamba deve estar colocada na frente do imóvel que está sendo servido. Pergunto se isso foi intencional ou se foi um problema de redação.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Eu acrescentaria, Zeca, a essa sua consideração que tive uma sensação semelhante quando aqui, no artigo 7º, diz que todas as proibições quanto à colocação de caçamba.

Ora, em atendendo o que está posto aqui... (H20)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	43	do
Processo	231199	
Assessor	Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10001	el	

ROD.: H20 FOLHA:1	TAQ.: MÁRCIA	COMISSÃO: URB
ORADOR:	DATA: 17-10	SEM REVISÃO

Ora, em atendendo o que está posto aqui no art. 7º, que são 14 itens, certamente elimina a idéia de que ele vai ficar na testada do imóvel. Não sei se aqui: as caçambas deverão ser colocadas prioritariamente no recuo frontal ou lateral da testada do imóvel do proprietário contratante, atendido ao disposto no art. 7º, quer dizer, ficar no recuo frontal ou lateral vai também, embora aqui se trate do recuo, mas de qualquer forma tem uma questão, que o art. 7º vai dar várias disciplinas, que já é no leito carroçável. Mas no mínimo o inciso II tem que ser submetido ao art. 7º.

O SR. - Eu vou perguntar novamente. Combinando as duas restrições, numa via em que só é possível colocar caçambas num dos lados, é claro que fica impossível para um imóvel que está do lado em que não se pode colocar caçamba, que ela seja colocada na frente desse imóvel. Não sei se vocês dimensionaram o problema para a cidade que vai acarretar. Isto é, a combinação dos dois leva à seguinte situação: eu vou fazer uma reforma na minha casa, e do lado da minha casa não posso colocar a caçamba, só posso colocar do outro lado em função da largura da via. Então vou colocar a caçamba na porta do vizinho. Claro que no espaço onde eu posso estacionar, não vai ser na guia rebaixada, mas isso certamente vai criar um problema de vizinhança, um problema na cidade que não tem representação na mesa, que é um interesse difuso, não tem ninguém que represente o interesse do cara que vai receber a caçamba na frente de sua casa, de uma obra com a qual ele nada tem a ver. Queria saber se isso foi pensado... O dono da obra tem que levar, provavelmente dispersando material no leito, etc.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 42 do
Processo 234199
Maria Tereza da Silva Boré
Rep. 10051

ROD.: H20 FOLHA: 2	TAQ.: MÁRCIA	COMISSÃO: URB
ORADOR:	DATA: 17-10	SEM REVISÃO

A SRA. DIANA - Vou responder. De fato, a gente chegou a fazer essa discussão nas últimas reuniões. Quem levantou foi o João Paulo, do Secovi, que levantou esse problema. Ele estava sugerindo um artigo seguinte: que só se poderia colocar a caçamba na frente do imóvel, porém, embora se tenha um problema de vizinhança... Essa foi a posição que prevaleceu e que eu também, particularmente, defendi. Tem situações que ou se teria que pedir anuência para o vizinho, ou você pode conversar. Porque realmente você tem problema de transporte, mas em algumas situações, com esse problema de trânsito, é impossível parar. Então alguma coisa vai ter que ser um pouco conversada, porque se a gente proibir, falar "só pode parar na porta, na frente da pessoa que está contratando" algumas situações vai ficar muito difícil essa retirada do entulho. Chegamos a discutir mas foi opção do grupo entender que algumas coisas dependem de conversa, de um pouco de acordo entre as pessoas (Risos).

O SR. - Vereadora, eu poderia complementar a resposta? Eu gostaria de corroborar o que a Diana falou, com uma experiência rápida que tivemos em algumas áreas, da coleta mecanizada do lixo. Nós tivemos que colocar caçambas na rua e muitas vezes tivemos problema de onde colocá-las, porque em muitas ruas havia guias rebaixadas e não se podia colocar num determinado local que seria o local ideal. Isso teve que ser negociado. Muitas vezes não conseguimos colocar porque não houve consenso, não colocamos. Determinada área não foi contemplada com a implantação de um container. Só para corroborar, acaba caindo um pouco na negociação. É difícil restringir, tem que deixar um pouco de margem para que haja essa discussão entre a própria vizinhança.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 43 do
Processo 234/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851

ROD.: H20 FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 17-10

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É de arbítrio, portanto, local, preservadas essas questões. Eu queria dizer o seguinte: o projeto do Vereador José Viviani Ferraz, não tem nenhum assessor aqui, introduz mais algumas proibições. Proíbe a colocação de caçamba dentro da área denominada Centro Expandido do Município. O centro expandido atinge até a Aclimação... É toda a área do rodízio. Vejam, o projeto do Vereador José Viviani Ferraz proíbe a colocação de caçamba estacionária em todo o centro expandido, nas vias de estacionamento rotativo e durante o período das 22 às 6h. "As caçambas poderão ser colocadas apenas nos locais onde for permitido estacionar veículos", e elas são proibidas dentro do centro expandido, na Zona Azul e Zona Marrom, e durante o período de 22 às 6 h. Coloco em discussão. Parece que esta regulamentação a que estamos chegando choca-se totalmente com esse disposto... (ANELISE)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 44 do
Processo 234199
Mada Tereza da Silva Bert
Reg. 10051

ROD.: H21 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

...essa regulamentação a que estamos chegando se choca totalmente com esse disposto. De acordo com o que estamos discutindo, não encontra acolhida a proposição do nobre Vereador José Viviani Ferraz. Alguém gostaria de fazer alguma manifestação?

O SR. - Eu havia me inscrito para a questão proibição para dizer que a caçamba é uma forma prática de atender o usuário que faz uma pequena reforma. Isso se caracteriza de uma maneira informal. Com todo o mérito de se proibir uma caçamba que ponha em risco, com uma batida, isso inviabiliza qualquer tipo de reforma. Se cai o telhado de uma casa em uma rua proibida, qual é a opção que os donos têm ao fazer a reforma para retirar o material que caiu, se ele não tem como colocar a caçamba dentro do quintal? Então, deveria haver uma forma de conviver com essa realidade. É proibido estacionar, se é zona expandida, não se usa caçamba. Como é que o povo que precisa desse serviço, que deveria até ser entendido como de utilidade pública, vai resolver o problema?

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Estamos resolvendo a questão do ponto de vista das caçambas. Foi levantado o uso de umas *bags*, umas bolsas para pequenas reformas. Essa é outra sugestão. O que estamos discutindo não é a questão de quem faz a reforma. É o uso da caçamba. Quem usa caçamba terá de se submeter a algumas regras, porque o princípio é de segurança. Mas como resolver o problema do pequeno proprietário é outra discussão. Existe a idéia dos sacos de maior volume, que teremos de rebater numa revisão da atual lei de limpeza pública. Esse aí é um capítulo contíguo a esse, mas que não se resolve com caçambas. A caçamba é muito grande para quem faz a retirada de



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 45 do
Processo 23419
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10051

ROD.: H21 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

gesso de uma sala. Vamos ter de discutir a questão de quem produz lixo acima dos 100 litros, um vácuo deixado pela lei de limpeza pública.

Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Martins.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Eu gostaria de colocar o fato como ele se dá. Eu moro numa rua com leito de seis metros. Quando é colocada a caçamba, fica um absurdo. Moro num bairro denso, em que 99% dos moradores têm meio lote. Quando é colocada a caçamba fica impossível. Os moradores dessa região têm carro não somente para passeio, mas também para trabalho, num entra e sai de automóveis intenso.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Nobre Vereadora, no artigo 7º debateremos esse assunto. V.Exa. poderia aguardar?

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - É que quando diz que será utilizada a caçamba em vias cujo leito carroçável seja de largura inferior a 5 metros, eu estou discordando.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Sim, mas esse assunto é do artigo 7º. Estamos no artigo anterior, para o qual temos inscrições. Só peço um pouco de paciência.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - A segunda questão é a medida da caçamba.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Então, V.Exa. está voltando ao artigo 3º?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	46	do
Processo	234/59	
Assunto	Maria Tereza da Silva Borl	
Protocolo	10651	

ROD.: H21 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Uma alternativa é que em determinado tipo de rua ou bairro exista a possibilidade de caçambas com dimensões pela metade. Precisamos ver o que é prático.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Aqui é dimensão máxima, nobre Vereadora, de 2,80.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - É importante que estejamos entrando em todos os pormenores, porque isso ajuda na regulamentação. Mas considero que uma lei deva ter suas diretrizes bem feitas, com a regulamentação entrando nos pormenores. Nem sempre na lei em si se entra nos pormenores, porque a aplicabilidade fica muito difícil. Deveríamos propor o uso de caçambas com dimensões reduzidas para facilitar a convivência com os moradores.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Durante as discussões, ficou entendido, exatamente na direção que V.Exa. coloca, que a lei proibiria o máximo em tamanho. Menor que isso, o próprio mercado, a necessidade, a demanda incluiria.

Deixei de fazer um comentário no artigo 3º quanto ao projeto de lei do nobre Vereador Adriano Diogo, o PL 834/99, que também está nesta audiência pública. Nesse projeto, a inscrição da transportadora se daria no Limpurb e na CET. Indago: vocês consideram isso necessário, ou basta o registro no Limpurb?

A SRA. - Basta no Limpurb.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - E o projeto do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que também está nesta audiência, o PL 246/2000, estabelece mais proibições quanto ao estacionamento da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	47	do
Processo	239199	
Proponente	Maria Tereza da Silva Bert	
Rep.	10031	

ROD.: H21 FOLHA:4	TAQ.: Anelise	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:	DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

caçamba. Foi considerado inadequado e foi dada a sugestão de usar outras alternativas.

A SRA. - Com relação a essa proibição - até gostaria que a Regina me corrigisse se eu estiver errada -, parece-me que esse projeto do nobre Vereador José Viviani Ferraz proíbe o estacionamento de caçambas em vias de estacionamento rotativo, principalmente zona marrom. No nosso projeto a proposta é que se mantivesse mais ou menos como está vigendo hoje, com a responsabilidade da proibição ou não a cargo do DSV.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - (Pela ordem) - Sra. Presidente, teríamos de encontrar uma alternativa para os usuários desse tipo de logradouro, porque se amanhã o DSV entender que não pode ser colocada caçamba na Avenida Paulista para uma reforma, teremos de achar alguma alternativa. Amanhã a Comissão poderá regulamentar alguma outra forma de recolhimento na lacuna desse equipamento nos locais proibidos.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Nobre Vereadora, V.Exa. está de acordo com a decisão majoritária de não-acolhida da proposta do nobre Vereador José Viviani Ferraz? Sim?

Foi falado há pouco nas modalidades de caçambas e sua localização. O projeto de lei do nobre Vereador Farhat, o PL 321/2001, inclui uma responsabilidade do Poder Público que colocaria caçambas em alguns bairros e locais estratégicos, periodicamente, exatamente para o descarte desse lixo doméstico, o bagulho. É um projeto... (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 48 do
Processo 231/39
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10061

ROD.: H22 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

É um projeto que também está nesta audiência, propondo que as concessionárias de lixo inerte providenciarão a colocação de caçambas metálicas para o acondicionamento do lixo inerte de natureza doméstica sem ônus para os usuários de baixa renda. As caçambas serão disponibilizadas à população nas proximidades das praças em local específico a ser designado. Semanalmente, realizar-se-á o transporte do lixo coletado. As despesas disso serão do Orçamento Público.

Tenho conhecimento de que as Regionais mantinham o "Cata-bagulho", mas isso não é regular, não é obrigatório. É devido a isso, que acabam sendo jogados sofás nos córregos.

O SR. - Hoje em dia, a coleta domiciliar em áreas não urbanizadas, ou pouco urbanizadas, já é feita com caçamba. Ou seja, são oferecidas caçambas pelo Poder Público para essas áreas. Assim como em diversos serviços, esse também não é prestado com perfeição, mas essa prática já existe. Somos contra essa operação "Cata-bagulho", por entendermos que não é solução, não atende toda a população e normalmente favorece práticas clientelistas. Estamos trabalhando na constituição de pelo menos 100 áreas dentro da cidade de São Paulo, pequenas, a exemplo do que já existe em Belo Horizonte, funcionando como pontos de entrega. A característica dessa área é que o gerador não tem de se deslocar muito para chegar até ela. Então, essa população que não é atendida e não tem condições de contratar uma caçamba teria duas opções: a caçamba do lixo domiciliar, onde é colocado o material inerte e essa alternativa de pequenas áreas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	49	do
Processo	934139	
Assunto	Marta Pereira da Silva Bert	
Reg.	10851	

ROD.: H22 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Eu gostaria de fazer uma pergunta, pois, para mim, isso é novidade, eu desconhecia. Onde é que se localizam essas caçambas nos extremos da Cidade? Dê-me um exemplo.

O SR. - Essas caçambas são colocadas normalmente em frente de favelas ou grandes condomínios. São colocadas caçambas ou até alguma pequena estrutura em alvenaria onde se coloca esse lixo na área por onde passa o caminhão. Isso já faz parte dos contratos de coleta de lixo. Já existe a previsão da colocação dessas caçambas. Originalmente, essas caçambas são para lixo domiciliar e não para inerte, mas, pela própria característica da área, elas acabam recebendo também resíduos inertes.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Voltando ao projeto do nobre Vereador Farhat, esse projeto complementa e dá um ângulo a este projeto. O projeto do Executivo não inclui essa dimensão. O projeto de lei do nobre Vereador Farhat deveria seguir em separado e até detalhando mais essas questões. Eu tenho dúvida, por exemplo, de ter caçamba para o lixo da favela. Acho que já havíamos experimentado outras formas de haver um coletor também nas ruas da favela, recolhendo, enfim, gerando emprego, e não aquela lixeira que transborda... (Dagmar)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	60	do
Processo	234/39	
Maria Tereza da Silva Boré		
Reg.	10801	

ROD.:H23 FOLHA:1

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 17-10

SEM REVISÃO

enfim, gerando emprego, e não aquela lixeira que transborda, faz mais lixo ainda do que acondiciona. Talvez possamos tratar isso mais a fundo, Vereador.

O SR.

- Esse projeto foi uma

reivindicação das pessoas de baixa renda. Foi dito aqui que existe uma coleta aleatória, mas não existe regulamentação. Nosso objetivo é obrigar que o poder publico, através das concessionárias, coloquem essas caçambas para que as pessoas de baixa renda possam também ter esse serviço. Hoje é uma discriminação o tipo de serviço que a Prefeitura faz, pela própria operação cata bagulho.

Essa operação feita atualmente é muito aleatória e não atende a maioria dos bairros da periferia. Por isso, colocamos que a colocação das caçambas fica a critério das administrações regionais, que escolherão os pontos. Recebi até abaixo-assinado para essa providência, então gostaria que fosse atendida.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Então, vamos conduzir em separado e ver as contribuições com Limpurb para a discussão dessa outra questão. Fica encaminhado nessa audiência o projeto de lei do Vereador Farhat.

Seguindo, no art. 6º o Sérgio fez uma inscrição, o prazo de permanência de cinco dias corridos. Onde se lia 7, leia-se 6, é onde você pôs uma cruzinha.

O SR.

- Eu queria fazer um comentário.

Conversando com o CET, eles acham cinco dias excelente, em função até dos feriados, mas quero lembrar os caçambeiros que é mais do que suficiente, porque o certo é pôr a caçamba, encher e levar embora. Eu



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	51	do
Processo	234139	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg.	10851	

ROD.:H23 FOLHA:2

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 17-10

SEM REVISÃO

fui um contestador desses cinco dias, acho que poderiam ser diminuídos. Mas em anuência ao CET, que considera excelente, eu mantenho a proposta.

A SRA. PRESIDENTE (ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Então, o grupo de trabalho mantém os cinco dias, inclusive por orientação também do CET.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Gostaria de opinar. Esse seu raciocínio inicial é o correto. Até gostaria de propor um dia, e em casos excepcionais serão tolerados até tantos dias. E vou mais: passou de tantos dias, tem multa. Precisa do CET porque tem implicações com o trânsito naquela rua, que impede o ir e vir. Não sei como o grupo de trabalho orientou, mas acho que tem de constar preferencialmente um dia de prazo, tolerando-se excepcionalmente. Cinco dias acho que já é um excesso. Já vi caçamba de 15, 20 dias. Pode se tornar um abuso para quem coloca e quem pede e não quer que tire. Quer que fique esperando o quê? Então, gostaria que reformulasse.

A SRA. PRESIDENTE (ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Está bem. Feita a sua sugestão, quero só acrescentar que há prazo e multa de 290 a 580 reais.

Art. 7º, está inscrito o Sr. Pedro.

O SR. PEDRO - Se uma caçamba não pode ser colocada numa rua onde é proibido o estacionamento de carros, o usuário vai ficar sem o serviço. Como resolver o problema? O usuário precisa do serviço. Como se faz a reforma, ou se retira um telhado que desabou, por exemplo.

A SRA. PRESIDENTE (ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Certo. A Vereadora Ana Martins, Sr. Pedro, reforçando uma posição oposta a sua, quer que as vias do leito corroçável não seja de 5,80, mas 6,00 metros.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	52	do
Processo	234133	
Deputado	Tereza da Silva Borl	
Reg.	10851	

ROD.:H23 FOLHA:3

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 17-10

SEM REVISÃO

Existe alguma questão, Dra. Regina, do CET.

A SRA. REGINA - São 20 centímetros de diferença. Consideramos 5,80 metros no mínimo, com a distância de afastamento de 30 a 50 centímetros, mais a largura da caçamba e o espaço para passar um carro, com 3,50 metros, o que daria 5,80 metros. Se for muito importante que seja 6,00 metros, por alguma razão, a gente põe. A dificuldade para o carro passar e manobrar pode ser resolvida através de proibição de estacionamento, de outra regulamentação. Então, penso que não há necessidade de 6,00 metros.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Vou avisar aos senhores que às 12h30 min...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	53	do
Processo	234/99	
Assessor	Maria Tereza da Silva Borli	
Reg.	10851	

ROD.:H24	FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vou avisar os senhores que às 12h30min, daqui há 15 minutos, teremos de encerrar em que pé estiver. Peço aos Srs. Vereadores que vamos nos deslocar para despachar os projetos porque a sala será ocupada por outra Comissão. Se pudermos tentar ir até o final e apenas dar prioridade às questões que ainda aqui se consideram urgentes e depois retomar, seria possível?

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - É uma segunda audiência ainda?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, já é a quarta audiência.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Mas desse projeto do substitutivo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, esse é o resultado do grupo de trabalho. Já foi votado item a item.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Tem o 16, o 17.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O Sérgio se inscreveu para o art. 9°. (Pausa) Eu tinha colocado o Sr. Pedro no art. 7°.

O SR. LUIZ - O Art. 7° tem duas colocações. A primeira é que desde que se possa estacionar um veículo, não entendemos porque não pode estacionar uma caçamba. No caso aqui, a caçamba tem basicamente a largura de um veículo. Então, se consegue ter uma caçamba estacionada, um carro estacionado e passa um veículo tendo circulação na via, tendo uma caçamba terá a mesma circulação. Se deixar a caçamba do outro lado da rua e aquela obra ficar atravessando a rua fica muito mais confuso.

No art. 13, fala da incidência de luz direta artificial. A partir do momento em que temos de colocar retro-refletivos na caçamba é para funcionar de noite. Por que estaríamos proibidos se tivesse luz artificial? Quer dizer, têm algumas regiões que não têm luz. Então, ele não pode ter uma caçamba.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	54	do
Processo	234/99	
Assessor	Marta Tereza da Silva Borli	
Rég	10061	

ROD.:H24	FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Por favor, a regulamentação do CET no art. 13. A presença da luz artificial. Quer dizer, com apagão não pode ter caçamba. É isso? Provoca acidente. É isso? O apagão afeta tudo, inclusive a caçamba.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Numa rua onde um carro fica estacionado o problema é o mesmo. Numa rua que não tem iluminação e o carro fica estacionado ele sofre o mesmo tipo de problema que uma caçamba estacionada. Acho que não podemos diferenciar.

A SRA. _____ - Desculpe, essa resposta foi oferecida para eles por escrito em três vezes nas audiências e no momento não estou com ela escrita aqui. Mas, de qualquer forma a nossa intenção era que a caçamba seja a vista. Muitas vezes esse retro-refletivo não é suficiente. Então, o ideal é que a caçamba seja visível através da iluminação. Se for necessário, se você puder garantir que esse retro-refletivo seja ótimo e que o veículo esteja na coincidência de um farol, está tudo bem. Agora, se você tem um lugar iluminado e um outro não iluminado, de preferência o lado iluminado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Gostaríamos de fazer um pleito nessa direção considerado de um lado apagão, ruas onde nem todos os postes estão funcionando e segundo, como lembrou muito bem o Vereador Nabil Bonduki, também se estacionam veículos. Então, poderíamos suprimir o inciso XIII. Tudo bem?

O SR. _____ - Vereadora, faço parte do grupo de trabalho. O principal é que ela seja vista a 40m de distância. Ela tem de ser vista a 40m de distância.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - mas, já está superado. É isso?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 55 de

Proposta 234/99

Maria Tereza de Silva Borl

Reg. 10651

ROD.:H24	FOLHA:3	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

O SR. _____ - Vejo o seguinte: concordo com o CET...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Mas já está suprimido.

O SR. _____ - Gostaria que não suprimisse isso.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O SR. MARIO SAVELLI - , o senhor é voto vencido. Eu submeti aqui, todos se manifestaram a favor da supressão.

O SR. _____ - Sou da Vibracom. Disse que participo do grupo de trabalho, discutimos bastante isso para manter esse inciso.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Entendemos isso. Os argumentos estão postos e estamos num processo decisório. O Vereador Nabil Bonduki e os vereadores membros da Comissão, Vereadoras Ana Martins, Myryam Athie e Vereadores Farhat e Nabil Bonduki até o momento se manifestaram pela retirada desse inciso, entendendo aqui essas considerações e inclusive que a presença de identificação visual é suficiente, principalmente no caso que estamos de restrições quanto a iluminação pública. Essa foi a manifestação.

Tem a palavra o Sr. Sérgio.

O SR. SÉRGIO - Isso deixa entendido que eles aceitaram todos os retro-reflexivos.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - isso já está na regulamentação.

Vamos ao art9º, que é a proibição de caçambas que não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

Tem a palavra o Sr. Sérgio.

O SR. SÉRGIO - Deveria perguntar quem fiscaliza e se esse órgão tem o caminhão que retira essa caçamba. Quer dizer,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 56 do
Processo 234/99
Maria Tereza da Silva Bar
RSP.010851

ROD.:H24	FOLHA:4	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

perguntaríamos à Limpurb ou à CET quem fiscalizaria essa permanência da caçamba que não está sendo utilizada e como eles retirariam.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, isso vai estar na própria regulamentação que será colocado. O que está aqui é que será proibido. Depois, a regulamentação é de quem tem guincho. Na verdade, a CET e DSV. As regionais não possuem caminhão guincho. Então, isso terá depois.

(Agora, art. 12...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 57 do
Processo 234/99
Marta Tereza da Silva
Reg 10651

ROD.:H25	FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

Agora, art.12, parágrafo 1º e parágrafo 2º, foram aqui colocadas questões pelo Flávio...

- Aparte fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Décimo segundo, inciso I e II. Pelo Flávio, João Paulo. Por favor, estica o microfone para o Dr. Flávio.

O SR. FLAVIO - Bom dia ou boa tarde a todos. A preocupação aqui, na verdade, é com o parágrafo 3º, sobre a questão da responsabilidade.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Desculpe.

O SR. FLÁVIO - A priori seria interessante para a Comissão ouvir esse grupo de trabalho que está desenvolvendo a resolução do Conama. Sei que a Adriana já trabalhou com essa questão, mas a questão da responsabilidade está bem definida nesse projeto de Resolução do Conama. Como a lei é federal ela vai acabar tendo sobreposição com a lei municipal. Então, seria importante desenvolver isso para que essa lei tão arduamente trabalhada pela Comissão não acabe sendo letra morta.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Perdão. O Vereador Ricardo Montoro, ficou de voltar, propôs o seguinte encaminhamento: que o projeto dele detalhasse esses aspectos e que nesse projeto, na verdade, ele não é incompatível, ele tem essa orientação geral. Agora, mais detalhes sobre a questão da responsabilidade dentro do que aqui foi proposto é matéria como ele está tratando no projeto específico. Então, mais detalhes sobre essa questão. Foi essa a convenção que criamos como aqui, por exemplo, em relação ao projeto do Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 58 do
Processo 234199
Maria Tereza da Silva Boré
Reg. 10851

ROD.:H25

FOLHA:2

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

Farhat que pega um aspecto e detalha. Essa foi a proposta do Vereador Ricardo Montoro porque ele disse que não se sentiria a vontade se fosse anulada essa proposta dele em função de uma proposta genérica. Ele entende que tem uma particularidade. Então, não é que vamos deixar de discutir o conteúdo dele a partir, por exemplo, da questão da Conama, mas pegaríamos essa vertente e particularizariíamos lá.

O SR. FLÁVIO - Entendo que o projeto do Vereador Ricardo Montoro é mais genérico e essa lei é específica. O projeto do Vereador Ricardo Montoro é que é genérico apesar de ser essa a grande preocupação. Se ele se propõe a rever esse texto, o Zé pode falar sobre isso, não teria problema nenhum porque gostaríamos de trabalhar essa questão. Estou me colocando à disposição, acho que o Secovi também tem esse interesse porque não há interesse em tirar a responsabilidade do gerador do resíduo, mas sim estabelecer os limites de responsabilidade. Essa é a grande preocupação. Queremos regulamentar a cidade, colocar esta cidade em ordem. Vou me abster de entrar em mais detalhes. Prefiro passar isso para o grupo de trabalho.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Pode falar.

O SR. JOÃO PAULO - Sou do Secovi de São Paulo. Na outra audiência pública esse tema em torno da responsabilidade já havia sido discutido, nos manifestamos por via escrita e combatemos o que que estava naquela redação? A solidariedade. Lembro os Srs. Vereadores que essa questão nasceu justamente do projeto do Vereador Ricardo Montoro. Originariamente esse assunto responsabilidade não existia nesse Projeto 591/94, tudo surgiu, tudo foi fomentado pelo projeto do Vereador Ricardo Montoro. Fico surpreso em saber que agora,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	59	do
Processo	234/99	
Maria Tereza da Silva Baril		
Reg.	10851	10

ROD.:H25	FOLHA:3	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

paralelamente a essa discussão o projeto do Vereador Ricardo Montoro vai tomar vida própria e vai continuar sendo discutido. Entendo que o grande trunfo desse grupo de trabalho, a discussão como foi feita até agora sobre esse assunto foi de aglutinar, foi de sistematizar todos os pontos relativos a esse assunto. Então, não podemos deixar para que uma outra lei se aprofunde, pegue toda a responsabilidade. Temos de tratar nesse ensejo discutindo um tema que é desligado, pessoas se contrapondo e etc. à nossa opinião pessoal já que nos havíamos manifestado por escrito. A redação melhorou bastante. Não consta mais a perigosa responsabilização solidária porque como disse da outra vez aquilo seria nivelar, seria simplificar o trabalho do Poder Executivo. "Teremos dificuldade de saber quem é o responsável, responsabilizaremos todos igualmente". Isso é uma injustiça. Então, a nova redação, esses três parágrafos já começaram a entrar por esse caminho de separar, de ser mais justa essa responsabilização só que entendo que está muito abstrato, muito genérico, é muito subjetivo. Vamos deixar ao alvitre do Poder Executivo determinar quais são esses conceitos. Parágrafo 3º: "serão responsáveis pelos resíduos e suas respectivas atividades". Quais seriam essas atividades? Quem definiria? Espero que o regulamento dessa lei...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Está tudo no art. 1º.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	60	do
Processo	234/99	
Matr. Tereza de Silva Baril		
Reg. 10651		

ROD.:H25 FOLHA:4

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

O SR. JOÃO PAULO - Sim, mas espero que o Poder Executivo ao regulamentar essa lei vá pelo mesmo caminho. É comum a lei dizer uma coisa e o Poder Executivo alargar um pouco. Esse é o meu medo, medo de um representante de uma entidade que reúne um grupo enorme, inclusive condomínios. Já foi dito aqui que o produtor não está representado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Essa audiência que se iniciou às 9h com vários projetos até às 11h foi discutido primeiro com a presença do Vereador Ricardo Montoro. Não sei se o senhor estava aqui.

(O SR. JOÃO PAULO...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	61	do
Processo	234/99	
Interessado	Maria Tereza da Silva Baril	
Reg.	0051	

ROD.:H26	FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

O SR. JOÃO PAULO - Eu estava.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Se o senhor estava , ouviu o Vereador Ricardo Montoro quando discutimos que ele acatava a reformulação do seu projeto nos termos desse projeto.

O SR. JOÃO PAULO - Foi isso o que eu entendi até então.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Depois, a consideração, o fato de acatar dentro disso não significa que nenhum vereador doravante irá legislar quanto a algum aspecto. Se o vereador disse que acata o que está posto aqui o próprio substitutivo do texto dele será feito nesses termos e o teor do substitutivo vamos discutir também. É isso.

O SR. JOÃO PAULO - Ótimo. Então, apenas registraria para fazer um sumário do que falei, como o colega do Sinduscom já se manifestou, estamos à disposição para melhorar um pouco a redação que já existe. Não modificar a idéia, mas melhorar um pouco essa redação.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Estamos mudando o tratamento. Estamos expressando aqui...

O SR. JOÃO PAULO - Foi um engano meu porque na última fala da vereadora entendi que...obrigado.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Estou preocupada com o horário e com o nosso serviço. Não poderíamos fazer uma audiência mais curta, mas se tivesse a redação mais acertada seria uma oportunidade de diante da redação final todos possam se manifestar. Uma lei bem feita ajuda que seja aplicada. Lei que não são aplicadas temos muitas. Assim nos acertaríamos.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vereadora, acho que sua experiência é fundamental. Estamos desde às 9h em audiência pública. O



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	62	do
Processo	234/99	
Deputado	Marcelo Toróza da Silva Bert	
Reg.	10551	10

ROD.:H26 FOLHA:2 TAQ.:Paula COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR: DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

volume de audiências públicas desta Comissão é imenso. Temos inclusive de alongar aqui o andamento. O texto, o que está colocado não será hoje assinado pelos Srs. Vereadores. Quer dizer, a forma final, as contribuições acertadas, mas regimentalmente a audiência já foi. No momento em que for assinado convidaremos, quando ele entrar em pauta para assinatura, como já fizemos outras vezes, os parceiros para estarem presentes. Não queria colocar mais em audiência diante do volume que temos. Não quer dizer que vamos tratar essa questão às escondidas. Então, esta Presidência informa que o texto com as recomendações será colocado no dia da assinatura. Se for a próxima sessão ou a outra será colocado.

Dra. Regina, o art.13 é a última intervenção quanto ao teor.

A SRA. REGINA - São três coisas. Então, serei muito rápida. No art. 10º e no art. 13 são tratados o gerador e o transportador, a empresa geradora e a empresa transportadora têm de se registrar na Limpurb, tem de registrar o seu caminhão, não tem uma empresa transportadora. A negociação do consumidor com a empresa transportadora fica comprometida. Art. 13 e art. 10º, parágrafo único e tabela anexa. No art. 14, têm dois tipos de multa: a multa por postura municipal e a multa por infração de trânsito. Então, no caso dos valores de multa quando se referem a infração de trânsito tem de seguir o Código de Trânsito, não vai estar estabelecido nesta lei. Por último, a questão extra que só poderia ser colocada no final em que nós três estamos de acordo esperando a oportunidade que é fundamental colocar um item sobre barulho na colocação e retirada das caçambas,



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	63	do
Processo	234/93	
Assessor	Marta Tereza da Silva Boré	
Reg.	10861	il

ROD.:H26	FOLHA:3	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:	DATA: 17-10-01		SEM REVISÃO

particularmente no período da madrugada, que é uma reivindicação nossa e da comunidade. Muito obrigada.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Queremos propor o seguinte: a Limpurb disse que não fechou ainda essa tabela. O que gostaríamos de propor é se, por favor, Limpurb pudesse num consenso fechar essa tabela de multa para que fosse remetida a todos para constar da redação. Tem mais essa proposta da Dra. Regina, de mais um artigo com relação ao incômodo provocado pelo som.

O SR. _____ - Já tinha.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Já tinha.

- Aparte fora do microfone.

O SR. _____ - O Ceresp(?) na audiência passada deu uma proposta de tabela acrescentando uma coluna, infrator responsável, não sei se era o caso. Dando o nome por quem era responsável por cada artigo e acabou.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Os vereadores da Comissão de Saúde estão aqui pressionando. Por favor, completando esta audiência, queria dizer que já tínhamos assinalado do Projeto 628/99, do Vereador Wadih Mutran, que torna obrigatório a instalação de tampa em todas as caçambas e colocando uma multa de 380 UFIRs para as caçambas sem tampa. A matéria é polêmica. Alguém gostaria e se pronunciar?

O SR. _____ - Pelo projeto de lei não é previsto que vai a tampa. O vereador tem uma proposta de tampa e achei que já tinha sido superado isso.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O projeto ainda não tem parecer. No grupo de trabalho não recomenda. É isso?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	69	do
Processo	234/99	
Marta Tereza da Silva Bert		
Reg-10051		

ROD.:H26 FOLHA:4 TAQ.:Paula COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR: DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Acho que precisaríamos estudar melhor. Por isso que tudo o que é atropelado é ruim. Acho que é possível pensar numa forma de cobertura e nem sempre a tampa.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É lona. Pela lei seria uma lona. A lei já coloca a questão da cobertura como lona. O segundo projeto do Vereador Adriano Diogo coloca toda uma competência ao CET e que o CET entende que a competência dessa regulamentação é de Limpurb onde o CET é complementar. Dra. Regina, gostaria de deixar isso registrado porque depois vamos voltar. O Projeto de Lei 234/99, do Vereador Adriano Diogo, centra a competência no CET. O que ouvimos aqui, dei a palavra à Dra. Regina e

(o que está entendido...)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 65 do
Processo 234/99
Mário Teófilo da Silva Baril
Reg. 10651
DT 10

ROD.:H27	FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:URB
ORADOR:		DATA: 17 10 2001	SEM REVISÃO

O que está entendido é que essa competência principal é de Limpurb, complementar pelo CET; e não central do CET. É esse o entendimento, doutora?

A SRA. _____ - O nosso acordo é que a remoção da caçamba, até esse momento, tinha sido acertado com outras administrações, que caberia à Limpurb, através dos seus poliguinchos (?), que terão de ser adquiridos.

Então, a Limpurb fiscaliza as posturas municipais. A CET/DSV fiscaliza as infrações de trânsito. Conjuntamente, atribuem multas, cada um em sua especialidade. Quem remove a caçamba seria a Limpurb. Assim, se é maior ou menor, fica difícil para eu colocar. Elas são divididas.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Precisariíamos, se possível, de uma manifestação da CET quanto às propostas do Vereador Adriano Diogo em relação às multas quando infração. Se puder dizer, para que possamos tomar uma posição em relação a esse projeto. Esse é um projeto que vai voltar para cá. Se se puder essas informações, elas viriam para nos podermos examinar.

A SRA. _____ - Normalmente, isso não é feito pelo DSV. Talvez seja mais fácil o encaminhamento.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Por isso que peço por escrito. Ao invés de oficiar, de ir para a Mesa da Câmara e tal, doutora, de usarmos o modo regimental, que supõe um ofício que vai para a presidência e esta oficia, pergunto se é possível uma manifestação quanto a esse projeto solicitada oficialmente através desta audiência pública. É isso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	66	do	
Processo	234/99		
Assunto	Maria Tereza de Silva Borli		
Reg.	10851		

ROD.:H27	FOLHA:2	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:URB
ORADOR:		DATA: 17 10 2001	SEM REVISÃO

A SRA. _____ - Não conheço a lei para poder responder a isso corretamente. Parece-me, de pronto, que posso fazer o melhor possível isso por escrito.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Está ótimo. Obrigada.

Vereador Roger Lin, vamos encerrar. Depois iremos voltar a essa matéria, do projeto do nobre Vereador Adriano Diogo. Hoje chegamos a 95% e faltam acertar as rebarbas. Convido os Srs. Vereadores para irmos para a sala do presidente para assinarmos os processos que estão em pauta.

Agradeço a todos. Foi muito alongada a audiência pública e desculpem-me precisar terminá-la de forma intempestiva, mas é o tempo. Obrigada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUËM, juntados nesta data **** do a Informação
contida rubricados sob

folhas de n.º 64-85-98/11/01 a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

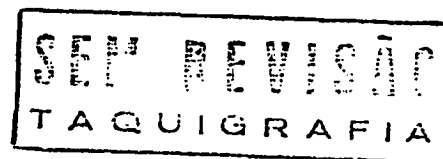


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 67 - do
Processo 934/99
RDT 10
Rosana Aparecida Ferraz
Reg. 101217

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**



MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

EDIVALDO ESTIMA

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

PL 234/99

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 68 - do
Processo 234/99
Assessoria Aparecida Ferreira
Reg. 10/217

ROD.:T01-02

FOLHA:1

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vamos iniciar esta audiência pública. Convido o Vereador Humberto Martins para fazer parte da mesa. Os projetos iniciais são sobre zoneamento. Em seguida, discutiremos os projetos relativos à meio ambiente, especificamente sobre o serviço de retirada de entulho, vulgo caçambas.

Começaremos com zoneamento. Pedirei prioridade para discutirmos o projeto do Vereador Humberto Martins em consideração à sua presença nesta audiência.

Trata-se do projeto 459/2001, que está em primeira audiência pública. Introduz alterações na lei de uso e ocupação do solo, corredor Z8, uso especial, para Z2.

O projeto de lei foi discutido pela assessora Ivany e justifica que a propositura visa possibilitar o melhor aproveitamento da região através da adequação do zoneamento às características da área que apesar de mostrar o imenso potencial para desenvolvimento da região encontra-se abandonada e com a incidência de muitos terrenos baldios em situação irregular ou ainda invadidos face às restrições impostas pela lei de zoneamento vigente.

É o corredor especial Z8057, que fica na zona norte.

Passarei a palavra ao nobre Vereador para suas considerações.

O SR. HUMBERTO MARTINS (PDT) - Bom dia Sra. Presidente, membros da Comissão, esse é um projeto de zoneamento de 30 anos. Temos, especificamente na região norte, o Center Norte, o Lar Center o Expo Center Norte, alguns terrenos vagos e algumas construções. Ocorre que a Cidade, nos últimos 30 anos, particularmente na zona norte, cresceu muito. Hoje temos o metro quadrado e alguns



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 69 - do
Processo 234/99
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

ROD.:T15 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:POL

ORADOR:

DATA:28-11

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Esse é um título já para começar o debate, inclusive, que tipo de gesso existe. Vamos começar essa discussão.

Vamos partir para a segunda rodada dos projetos de lei em relação às caçambas, que é do tema meio ambiente. Aluísio, por favor, para as considerações finais.

O SR. ALUÍSIO - Queria acrescentar uma coisa que acho importante ser levado em conta não só nesse projeto, mas em todos que estamos comentando a respeito de zoneamento, inclusive, está sendo levado também nos comentários do Plano Diretor. Já existem decisões, inclusive no Supremo Tribunal Federal, a respeito da restrição de uso de terrenos que estão em loteamentos, onde havia restrição urbanística no contrato original de compra e grande parte dos Z8 de São Paulo são lindeiros a esse tipo de zoneamento.

Então, apesar de já constar na Legislação, sempre é interessante no meu entender que seja repetido em projetos desse teor para evitar conflitos futuros de que alguém esqueceu, de que naquele local havia restrição contratual ou não. Acho importante considerarmos isso.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Ótimo. Agradeço aos que vieram para o primeiro bloco. Se quiserem permanecer, vamos dizer que no segundo bloco temos projetos de leis já examinados longamente por grupo de trabalho específico. Inclusive, seguramente, vamos colocar na sessão ordinária da comissão o projeto de lei substitutivo resultante de todo trabalho feito, com todo o conjunto dos projetos de lei.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 10 do
Processo 234/99
DT-10
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg 101217

ROD.:T15 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:POL

ORADOR:

DATA:28-11

SEM REVISÃO

Foi decisão que projetos de lei de vereadores que tratavam a matéria, ou seriam anexados ao projeto principal, ou seriam adequados ao projeto principal. Estamos com quatro projetos de lei, todos com adequação? A minha lista tem quatro, a sua cinco. São quatro de adequação?

O SR. FELIPE - Os quatro já estão pleiteando um mérito no substitutivo do Executivo. O único que tem uma divergência é o do Vereador Wadih Mutran que é tampa de caçamba, mas foi discutido longamente e ficou determinado por todo mundo que a tampa de caçamba não seria viável, o resto está tudo pleiteado.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Então, um a um, vou deixar esse por último, porque parece que houve uma alteração nessa questão. Então, o projeto 234, do Vereador Adriano Diogo, disciplina também a utilização de caçambas, terá um substitutivo ou será anexado? (Pausa) Não estou entendendo, tem algo específico ou ...?

O SR. - O mérito é pleiteado, mas o vereador queria que as empresas fossem cadastradas no CET, não é possível, será Limpurb.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Está bem, então, no caso não tem nenhuma assessoria do Vereador. Então, veja, isso foi debatido na primeira audiência, inclusive, está aqui transporte e CET que se manifestou pela inadequação do registro no CET. Existe uma proposta de que o projeto receba um substitutivo de adequação ao projeto maior que está sendo aprovado. Tudo bem? Que o cadastro seria todo de Limpurb. Isso foi examinado na audiência anterior.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - *FL* do
Processo *234/49*
DT-10
Rosaury Aparecida Ferraz
Reg. 101217

ROD.:T15 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:POL

ORADOR:

DATA:28-11

SEM REVISÃO

Vamos passar para o 246, do Vereador José Viviani Ferraz que dispõe sobre a colocação das caçambas nas vias públicas. Esse projeto colide, acrescenta ao substitutivo? Como está?

O SR. - Ele também é pleiteado, determina nas zonas azul e marrom e no substitutivo. Ele determina a proibição no centro expandido, nas zonas azuis, marrom, entre 24 e 6 horas.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Então, colide.

O SR. - Colide.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Tem algum assessor....T16



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 27 do
Processo 934/99
DT-10
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

ROD.:T16 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Pol

ORADOR:

DATA:28-11

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Tem algum assessor do Vereador José Viviani Ferraz? (Pausa) É o seguinte, quanto a este projeto de lei peço que seja feita uma consulta à assessoria do Vereador no sentido de que se houver um substitutivo, que seja adequado ao projeto original, será encaminhado na direção, portanto, positiva. Se não, será encaminhado no sentido de se contrapor à regulamentação geral da questão de caçambas. É isso? Alguém gostaria de opinar? (Pausa) Não. Passemos ao projeto de lei do Vereador Farhat, que disciplina também a questão do acondicionamento do lixo inerte. Por favor.

O SR. - Esse coloca as caçambas em lugares estratégicos. Esse não colide.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Já estamos fechando aqui todos os assuntos sobre caçambas, vocês não vêm?

O SR. - Esse não colide, é colocação de caçambas em lugares estratégicas. Esse não colide, é uma boa sugestão.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - No caso, o que está colocado é do debate anteriormente feito, inclusive com pronunciamento do Vereador Farhat de proposta que o serviço público também coloque caçambas em pontos de descarte de lixo, perdão, é descarte de entulho em áreas onde tem assentamento populacional de baixa renda. Então, pediria, por favor, que a assessoria verificasse se tem algum ajuste só de terminologia do texto do projeto ao novo projeto de lei para que receba o parecer final para depois ir à votos. Isso foi examinado na outra audiência e soma com a proposta. Vamos discutir o projeto de lei do Vereador Wadih Mutran.

- Manifestação fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 137 do
Processo 234/99
DT-10
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

ROD.:T16 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Pol

ORADOR:

DATA:28-11

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Acresce o seu comentário? Em que sentido?

O SR. EDUARDO MERGE- Bom dia, sou da Assuapi. Observando o projeto e a realidade das caçambas nas ruas, elas abertas, e como tem de ser é claro, dão a possibilidade que sejam jogados outros tipos de lixos.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Isso vamos discutir no próximo projeto.

O SR. EDUARDO MERGE - Então, seria uma divisão na caçamba que justamente já todas tenham na proximidade, uma divisão em chapa para que a pessoa ao jogar qualquer coisa que não seja componente do entulho, que vai misturar orgânico, a caçamba já tem uma divisão por lei para quando existir a possibilidade, e existe, é constante na cidade, já exista uma possibilidade de contornar o problema.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Muito obrigada. O projeto de lei 629/99, do Vereador Wadih Mutran....

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - O Vereador Wadih Mutran me informou ontem a respeito da questão de colocação de tampa que havia um novo posicionamento face a todas as discussões anteriores. Gostaria de ouvir a questão da colocação de tampa. O Vereador Wadih Mutran considera que deverá existir uma tampa com cadeado ...Carla



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 44- do
Processo 934/99
Rosa Maria Aparecida Ferraz
Reg. 101217

ROD.:T17 FOLHA:1

TAQ.:Carla

COMISSÃO: Política Urbana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

...deverá existir uma tampa com cadeado, cuja chave fica com o contratante da caçamba, que é autorizado a abrir a tampa para colocação do entulho. Portanto, irá controlar. E no momento de retirada, o contratante devolve a chave à empresa fornecedora do serviço.

É esta a proposta. Segundo ele, houve alguma discussão. Gostaria de ouvir e debater o projeto de lei. O Vereador Wadih Mutran considera, depois a assessoria pode se manifestar, que as caçambas abertas ficam sem o controle do contratante do serviço porque pessoas podem fazer descarte de outros entulhos e a ocupação da caçamba pode superar a sua capacidade. A tampa seria uma forma de limitar esta questão.

Gostaria de colocar em debate.

O SR. _____ - Há algumas fotos, gostaria que fossem juntadas ao processo, que falam por elas só. É um perigo para o próprio transeunte, seria uma segurança a mais.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Há fotos que demonstram o derramamento dos materiais além da própria capacidade do....

Está em debate.

O SR. _____ - Esse assunto foi amplamente discutido no projeto principal. Do ponto de vista operacional, a utilização de caçamba de tampa dificulta, sobremaneira, a atividade. Segundo, não há nenhuma garantia de que pelo fato de haver a tampa não se coloque material além do limite. O entulho poderia ser colocado por cima da tampa. Teríamos de ter uma caçamba com uma pirâmide para que ninguém conseguisse colocar material sobre ela.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 15 - do
Processo 234/99
Bosora Aparecida Ferraz
Rcg. 101217

ROD.:T17 FOLHA:2

TAQ.:Carla

COMISSÃO: Política Urbana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

Já temos alguma experiência na Cidade.. Na região da Liberdade, uma construtora, provavelmente em função de munícipes terem colocado material diverso na caçamba contratada por ela, teve de fazer uma pirâmide de tela para impedir que qualquer material parasse sobre a caçamba.

Por outro lado, no próprio projeto já se discutiu isso, a tampa irá esconder o acondicionamento de resíduos que não deveriam ali estar. E traria um risco maior para a população.

O SR. _____ - Já ocorreu, realmente, ter-se tampa em caçamba e na manhã seguinte o contratante ter a surpresa de encontrar sacos de entulho sobre a tampa. Ele tinha, muitas vezes, de chamar outra caçamba porque o que colocavam por cima já excedia a capacidade da caçamba com tampa.

É uma prática que fere o sistema operacional do equipamento e não traria nenhum benefício à população e nem às empresas contratantes.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Queria entender. Essa ocorrência que o Vereador levanta, e sobre a qual há fotos para comprovar, é fato. Como poderíamos evitar evitar o transbordamento da capacidade?

O SR. _____ - Na verdade, todos nos contratos das empresas cadastradas há um parágrafo que estabelece que é proibido ultrapassar as bordas caçamba. Quando o motorista chega no local e constata que a caçamba está com um nível muito superior ao que foi contratado, quatro metros cúbicos, ele entra em contato com a empresa,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha - 46 do
Processo 234/99
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217
77

ROD.:T17 FOLHA:3

TAQ.:Carla

COMISSÃO: Política Urbana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

manda outra caçamba ao local para transportar o excedente, gerando outro contrato.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O Vereador está preocupado com esta questão e ainda não encontramos a melhor saída. Os senhores alegam que a tampa não resolve, de acordo com as experiências.

A SRA. ADELI - Gostaria de entender um pouco mais esta proposta de uma rede sobre a caçamba. Até entendemos alguns motivos apresentados por quem trabalha na área para não haver essa tampa, mas da parte da pessoa que contrata, poderia ser bom. Agora, não há uma representação dos utilizadores de caçamba, principalmente do pequeno proprietário que faz uma reforma e não tem um mestre de obras para ficar cuidando da caçamba.

Como seria a questão da rede? Seria uma capa de piscina? Até as caçambas têm uma coisas laterais....

O SR. _____ - Esse exemplo que usei é o seguinte: uma pirâmide, com quase duas vezes a altura da caçamba, forma uma pirâmide, de tal forma que se você colocar qualquer coisa em cima não pára. É uma verdadeira pirâmide, feita de tela, e quatro, cinco pessoas são necessárias para remover e armazenar alguma coisa dentro da caçamba.

Esqueci de comentar também (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - ff- do
Processo 234/99
Deputada Aparecida Ferreira
Reg. 101217

ROD.:T18 FOLHA:1

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Política Urbana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

Esqueci de comentar um outro agravante. No passado algumas caçambas com tampa eram utilizadas para resíduos comuns, - antes de se utilizar a caçamba como meio de armazenamento de entulho na rua - o lixo contratado por empresas, o chamado lixo industrial. Havia um grande número de acidentes com as tampas porque elas eram demasiadamente pesadas e muitas pessoas não conseguiam segurar na hora de levantar, caíam, machucavam braço, cabeça. Realmente, era um peso grande. Imaginem o tamanho da tampa e, conseqüentemente, o esforço físico que tinha de ser exercido para ser aberta e fechada.

Atualmente não se utiliza mais nenhuma caçamba por tampa em nenhuma atividade de coleta de lixo, exatamente por causa desses problemas, o número de acidentes era grande em indústrias que tinham caçamba com tampas.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Estamos com uma questão para dirimir. O Vereador insiste em uma forma de zelar que não seja só o parágrafo da lei, que não se mostra eficiente do ponto de vista concreto. As alternativas de tampa metálica não parecem adequadas. Há alguma outra solução? A Ideli levantou a hipótese da tela.

O SR. _____ - (fora do microfone) Algum estudo.

O SR. _____ - Não, que não foi proposta de tela. Eu usei como exemplo uma construtora que, na verdade...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - A arquiteta Ideli propôs tela.

A SRA. REGINA - Sou da CET. A tela, nessa altura, pode trazer prejuízo visual, inclusive a semáforos. Não é recomendável.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não é na altura de pirâmide. A criatividade dela não foi tanta, é só cobrir como piscina



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 18 -	do
Processo	334/99
DE	Rosaure Aparecida Ferreira
Reg.	101217

ROD.:T18 FOLHA:2

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Política Urbana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

A SRA. IDELI - Não existe nada que impeça o usuário de cobrir sua caçamba, de zelar para que ninguém jogue nada. Até agora não descobrimos uma tecnologia com a qual possamos exigir isso e garantir que o cidadão que não consiga não seja punido por isso. Pronto.

O SR.EDUARDO- Da SUAPE. Gostaria de atentar para o problema dos catadores e do volume de entulho que essas caçambas colhem na cidade todo dia.

Boa parte deste material é captado por catadores. De uma certa forma, reforçando a posição das caçambas abertas, daria a possibilidade de reduzirmos um pouco a quantidade de material que será colhido por dia através dessas pessoas. Isso ocorre na Cidade. Se é certo ou errado, é outro problema.

Quanto ao fechamento da caçamba, volto a insistir que é improcedente. Mas quanto ao projeto do Farhat, quero insistir em uma divisão na caçamba, não que fomenta as pessoas a jogarem lixo orgânico, mas simplesmente uma cultura que faça com que as pessoas entendam que se elas vão ser erradas de jogar alguma coisa na caçamba, que joguem em uma repartição, em chapa, dividida, claro que com uma dimensão menor, e ocupada com o próprio entulho que está previsto a preencher o volume daquela caçamba.

É uma questão interessante para ser avaliada.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O projeto já passou pelas duas audiências. O Vereador Wadih Mutran disse-me ontem que havia um grau de aceitação. Estou vendo que se repete a dificuldade. Poderíamos insistir mais uma vez em outra forma para poder encaminhar o projeto de lei.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 19 - do
Processo 234/99
D. Rosauro Aparecida Ferraz
Reg. 101217

ROD.:T18 FOLHA:3

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Política Urbana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

O que está posto, tampa metálica, a idéia dele, com cadeado, não resolve, não evita que as pessoas joguem lixo por cima da tampa.

O SR. _____ - Gostaria de acrescentar mais alguma coisa. O Vereador tem toda razão quanto a este problema que observamos todos os dias, que ocorre, primeiro, porque por um bom período não tivemos nenhuma regulamentação da atividade. E quando a regulamentação nasceu, um decreto de 1999, imputou todo o ônus da ineficiência de utilização da caçamba, estacionada na porta da obra, ao transportador, que só chegava no local para colocar a caçamba e depois para buscá-la. E toda operação de utilização do período estacionário é da obra. Acho que isso foi contemplado no projeto de lei que transfere penalização com multa para a obra que usar indevidamente a caçamba. Essas fotos demonstram a utilização inadequada por parte do gerador. É ele que tem de responder pelo bom uso da caçamba, ou seja, não exceder as bordas e não colocar material pontiagudo. Só que antes não existia penalização para ele, e ele simplesmente queria aproveitar o máximo da caçamba, ou seja, na caçamba cabia 4 metros cúbicos, ele queria pagar por 4 metros e colocar 10, 15 metros para o transportador carregar.

Isso está bem contemplado no projeto de lei 564 que imputa à obra uma multa, e não é pequena, caso exceda as bordas e a altura da caçamba.

O SR. _____ - Não podemos esquecer também que uma caçamba com tampa metálica aumentará a temperatura do conteúdo guardado e, se porventura alguém coloca algum produto químico que não é descartável pode causar um acidente grande.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Zeca, por favor.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 80- do
Processo 234/99
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

ROD.:T18 FOLHA:4 TAQ.:Carla COMISSÃO:Política Urbana e Meio Ambiente
ORADOR: DATA: 28-11 SEM REVISÃO

O SR. ZECA - Iria perguntar se não existia uma tampa de fibra com ventilação, se já foi desenvolvido isso, porque algum contratante pode querer tampa de fibra com ventilação para se precaver de um eventual depósito irregular Já que o contratante (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 81 -	do
Processo 934/99	
DT Rosauro Aparecida Ferreira	
Reg 101217	

ROD.: T19 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 28-11-02

SEM REVISÃO

...já que o contratante é responsável por aquilo que está na caçamba - e está corretíssimo isso - provavelmente ele deve tomar medidas de precaução para que ninguém coloque coisas inadequadas na sua caçamba. Eu não sei se os contratantes têm solicitado tampa e se isso tem acontecido. Se eu for fazer uma reforma na minha casa, eu vou querer. Se alguém colocar objetos dentro, eu amarro um pitbull nela à noite. (Risos)

O SR. - Na prática, temos percebido que o contratante é contrário à tampa, porque ela dificulta operacionalmente para ele. Quanto à tampa de fibra, ela é relativamente pesada e, com certeza teríamos um problema que já enfrentamos no ano passado, de o pessoal colocar fogo. A fibra se danifica fácil.

O SR. - O poliéster é muito volátil.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ao que parece, se for para ter algum tipo de vedação, teria de ser uma tela aramada para tentar criar algum impedimento. Ainda que ela seja mais leve e de fácil remoção, isso não impede sua violação. Talvez fosse necessária a instalação de uma placa dizendo que esse serviço é de contrato particular e não pode ser utilizado por terceiros. De tudo o que foi colocado aqui, talvez o projeto de lei pudesse ir na direção de não tornar ainda obrigatória a tampa, mas dizer que fica facultado o seu uso. Consulto para amadurecermos a idéia. Fica facultado ao contratante o uso de tampa de tela aramada com a devida identificação que aquele é um serviço de contrato privado e que não deve ser utilizado por terceiros. Vamos tentar ver a viabilidade de uma idéia



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 88 do
Processo 234/99
DT-10
Rosaura Aparecida Fornari
Reg. 101217

ROD.: T19 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 28-11-02

SEM REVISÃO

desse tipo não do ponto de vista de obrigatoriedade, mas pensar em facultar. Tem a palavra a assessoria do Vereador Wadih Mutran.

O SR. REINALDO TREVISAN - Reinaldo Trevisan. Eu sou assessor do Vereador Mutran. Vereadora, a insistência nessa propositura foi devido à insistência dos próprios munícipes que procuraram o Vereador e pediram essa tampa. Eu acho estranho que os que contratam as caçambas sejam contra essa tampa, porque a dificuldade maior é justamente de armazenamento. À noite, se jogam coisas ali, o contratante acorda com a caçamba lotada, dificultando o transporte. Acho que a maior resistência - desculpem-me a objetividade - seria dos fabricantes das caçambas, porque os que contratam eu acho que aprovam essa idéia.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Se quem contrata quer ou não - e aí está uma interrogação - eu estou propondo um projeto de lei que faculte ao contratante o uso da tampa. Aí veremos a taxa. Estou propondo isso porque é um controle do direito privado do contratante. Porque é um abuso do serviço que ele contratou. Ele contratou e paga a caçamba. Se alguém coloca entulho lá, ele acaba pagando pelo entulho do outro. Então, se o contratante desejar, isso poderá ficar facultado. Aí haveria uma regulação de mercado e interesse, fugindo ao arbítrio do Estado. Cabe a nós dizer que não poderá ser de metal, não poderá ser fechada, mas de aramada com uma placa dizendo que é um serviço privado. Vamos caminhar por essa idéia. Está bem assim? Concordam?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 83 - do
Processo 934/99
Resolução Aparecida Ferraz
Reg 10/217

ROD.: T19 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 28-11-02

SEM REVISÃO

O SR. - Concordamos. Eu gostaria de fazer uma observação quanto às fotografias. Essa caçamba é clandestina, não-cadastrada no Limpurb, está fora dos padrões normais de nossas leis.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Aí temos mais um problema.

Senhores, passaremos agora ao exame do Projeto de Lei 564/94, o resultado de estudo sobre caçambas, propondo nova disciplina em relação à sua presença na Cidade. Esse projeto foi debatido por mais de um ano.

O SR. FARHAT (PSD) - Esse projeto de lei sintetiza praticamente todas as propostas em relação ao tema da utilização de caçambas estacionárias para coleta e remoção de resíduos da construção civil, resíduos volumosos, e dá outras providências. Fomos indicados para relator e nada mais fizemos senão sintetizar todas essas propostas nesse substitutivo, que, pelo que sei, é o resumo da vontade de todas as pessoas que estão envolvidas na discussão desse tema.

É só, Sra. Presidente.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Obrigada, nobre Vereador Farhat. Não sei se o Felipe, assessor que acompanhou todo o processo e os meus agradecimentos também pelo empenho, gostaria de fazer alguma consideração. Não? Vereador Marcos Zerbini.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - De acordo. Quero inclusive parabenizar a equipe técnica da Comissão que trabalhou bastante para chegar esse produto final.

O SR. FARHAT (PSD) - Eu também queria registrar...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 84 - do
Processo 234/99
Deputada Aparecida Ferraz
Reg 101217

ROD T20	FOLHA:1	TAQ.: Valéria	Comissão de Política Urbana
Data:	28-11-2001	SEM REVISÃO	

O SR. FARHAT (PSD) - Eu também queria registrar aqui os agradecimentos, também cumprimentar a equipe técnica, o Felipe, por esse trabalho, que me parece ser muito bom.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Os demais presentes têm cópia? (Pausa) Tem. Pois não, por favor.

A SRA. REGINA - Eu queria agradecer a oportunidade de participar desse trabalho, foi excelente, e dizer que estou muito satisfeito com o resultado. Espero que finalmente a gente tenha fiscalização para que a Cidade sofra menos com as caçambas. Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Pois não. Alguém mais? (Pausa) Pois não.

O SR. EDUARDO - Eduardo, do Sieresp. Da mesma maneira que a Regina, nós gostaríamos de agradecer a participação, porque é uma oportunidade em que, sem dúvida, a participação de uma parcela, que é a mais envolvida na atividade, que são os transportadores, permite a gente chegar num trabalho que eu considero que é a Cidade há muito tempo carece de uma regulamentação que venha realmente resolver o problema que nós temos, que foi a falta de uma regulamentação, e que o crescimento assustador da atividade, em um curto espaço de tempo, trouxe uma série de problemas para a Municipalidade, mas que eu certeza que com a publicação dessa lei nós poderemos sentir a curto prazo, também, uma mudança significativa na atividade. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Pois não. Obrigada. Eu quero também fazer aqui um agradecimento especial também à dedicação da arquiteta Diana, para que os conflitos todos fossem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 85 do
Processo 234/99
DT-10
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

ROD T20 FOLHA:2 TAQ.: Valéria Comissão de Política Urbana
Data: 28-11-2001 SEM REVISÃO

dirimidos e se chegasse... Ela... o papel salomônico, aqui, da Diana, de encontrar a solução técnica para as bolas divididas. Então, muito obrigada a todos. Então, nós vamos...

O SR. - Muito bem lembrado.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Perfeito, pois é. Nós vamos passar então agora para o projeto de lei 54/2000, que dispõe sobre a construção de velórios nos conjuntos do Projeto Cingapura. A relatoria é do Vereador Nabil Bonduki e o projeto de lei é do Vereador Toninho Paiva.

- A Vereadora manifesta-se longe do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - O projeto de lei do Vereador Toninho Paiva, ele tinha um parecer contrário. Não era isso? (Pausa) Você quer dizer, por favor? E aí a Vereadora Myryam Athie veio aqui para debater, e a Vereadora Myryam Athie pediu uma ... Por favor, pode...

O SR. - O projeto foi originalmente... o parecer, o relatório apresentado era contrário à aprovação do projeto, e na discussão da reunião ordinária se chegou à conclusão que seria melhor modificar o projeto, criar um substitutivo não obrigando os conjuntos a disporem de uma área exclusivamente para velório, mas que eles tivessem áreas de uso comunitário, portanto com a possibilidade também de atender a esse evento. E o substitutivo foi feito com esse sentido, criando a obrigatoriedade de os conjuntos possuírem área comunitária para ser utilizada conforme a necessidade dos moradores dos conjuntos.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Vereador Zerbini. (Pausa) Favorável. Vereador Farhat. (Pausa) Favorável.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data passar para informação
documentos, rubricado sob

folha n.º 80992/08 / 10 / 03 a)

ANA PAULA KARRUZ

Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1388/2003

Folha nº - 86 = do
Processo nº PL 234/99
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 234/99

Visa o Projeto de Lei nº 234/99, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, disciplinar a utilização de caçambas ou contêineres para acondicionamento de lixo inerte.

A propositura estabelece uma série de disposições para disciplinar a utilização destes equipamentos tendo em vista o acondicionamento de lixo inerte, competindo à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET a fiscalização e imposição de penalidades dela decorrente.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ foi pela legalidade do projeto de lei.

A Justificativa do Vereador proponente é que a proliferação de caçambas pela cidade vem causando inúmeros acidentes automobilísticos já que as mesmas são estacionadas sem critérios técnicos e objetivos, e sem a devida regulamentação e controle.

Existem diversos projetos em tramitação nesta Casa que cuidam do mesmo assunto. Dessa forma, para melhor solucionar a questão, foi elaborado um substitutivo, no Projeto de Lei oriundo do Executivo nº 564/94, que englobou todas as propostas existentes.

Nas Audiências Públicas que foram feitas, incluindo as deste projeto, este substitutivo foi debatido e houve consenso na sua adoção.

Portanto, acatando o que foi deliberado nessas Audiências Públicas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona **favoravelmente** à presente proposta, porém apresenta o substitutivo que foi acordado, qual seja:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 234/99

Dispõe sobre a utilização de caçambas estacionárias para coleta e remoção de resíduos da construção civil, resíduos volumosos, e dá outras providências.

17 - RELCOM
17-3173/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº = 87 = do
Processo nº PL 234/99
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Art. 1º Para efeitos desta lei, serão adotadas as seguintes definições:

- I. resíduos da construção civil: conhecidos comumente como entulho, são aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e escavação de terrenos, como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solo, rocha, madeira, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações e fiação elétrica;
- II. resíduos volumosos: resíduos originários dos domicílios, constituídos basicamente por material volumoso não coletado pelos equipamentos compactadores como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais e outros;
- III. geradores de resíduos de construção: pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos da construção civil;
- IV. geradores de resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos volumosos;
- V. transportadores: pessoas físicas ou jurídicas encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;
- VI. áreas de destinação de resíduos: são áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos;
- VII. obra: a realização de ações sobre terreno que implique alteração do seu estado físico original, agregando-se ou não a ele uma edificação;
- VIII. responsável técnico: o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, atuando, individual ou solidariamente, como responsável técnico da obra.

Art. 2º. Os transportadores de resíduos de construção civil e volumosos que utilizem caçambas estacionárias deverão atender às exigências desta lei.

Art. 3º. Os transportadores de resíduos de construção civil e volumosos que utilizem caçambas estacionárias deverão ser cadastrados pelo Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB, na forma a ser regulamentada pelo Executivo, sob pena de apreensão do veículo utilizado, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SSO deverá publicar mensalmente a relação das empresas cadastradas.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	= 88 =	do
Processo nº	PL 234/99	
Ana Paula Karruz	Az 3	
Reg. 11.070		

Art. 4º. As caçambas estacionárias deverão obedecer às especificações e requisitos a seguir:

- I. possuir dimensões externas máximas de até 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) de comprimento x 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de largura x 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de altura e capacidade de volume máximo de 5,0 m³;
- II. ser da cor branca, e sinalizada com material retro-refletivo nas faces anterior, posterior, laterais e bordas, na forma a ser regulamentada pelo Executivo, de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna, a, pelo menos, 40,00 m (quarenta metros) de distância;
- III. possuir identificação, de acordo com modelo a ser fixado em regulamento, contendo o nome e o número de telefone do prestador do serviço, o número de ordem a ser fornecido pelo órgão competente, e o número de telefone do Alô Limpeza, ou do serviço que vier a substituí-lo;
- IV. conter o material depositado de tal forma que este não exceda as bordas laterais e superior da caçamba, durante todo o período de armazenamento e transporte;
- V. ser dotada, durante o transporte de materiais, de sistema de cobertura adequado, de modo a impedir a queda dos materiais durante o transporte, e que restrinja o conteúdo ao volume máximo de sua capacidade;
- VI. fica proibido o armazenamento e transporte de materiais orgânicos, perigosos e nocivos à saúde por meio de caçambas;
- VII. fica proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além da identificação determinada no inciso III deste artigo;

Art. 5º. As caçambas deverão ser colocadas:

- I. prioritariamente no recuo frontal ou lateral da testada do imóvel do proprietário contratante dos serviços;
- II. não sendo possível o atendimento do disposto no inciso anterior, as caçambas só poderão ser colocadas nas vias públicas de estacionamento permitido para veículos cujo leito carroçável tenha largura mínima de 5,80 m, devendo ser dispostas longitudinalmente ao meio fio, observando a distância mínima de 0,30 m (trinta centímetros) e máxima de 0,50 m (cinquenta centímetros) de afastamento das guias, de forma a não obstruir a passagem das águas pluviais;

Art. 6º. A permissão para colocação e permanência de caçambas nas vias de estacionamento rotativo dependerá de prévia autorização do Departamento de Operações do Sistema Viário – DSV que, nestes casos, poderá fixar condições especiais para o estacionamento de caçambas:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	= 89 =	do.
Processo nº	PL 234/99	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

4

Art. 7º. O prazo de permanência de cada caçamba em vias públicas é de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, compreendendo os dias de colocação e retirada do equipamento, exceto nos locais de estacionamento rotativo pago, caso em que o Departamento de Operações do Sistema Viário – DSV poderá reduzir esse prazo, para atender às necessidades locais.

Art. 8º. Fica proibida a colocação de caçambas nas seguintes situações:

- I. em vias cujo leito carroçável possui largura inferior a 5,80 m (cinco metros e oitenta centímetros);
- II. em um dos lados, em vias com leito carroçável de até 8,00 m (oito metros) de largura e sentido único de circulação;
- III. em um dos lados, em vias com leito carroçável de até 10,80 m (dez metros e oitenta centímetros) de largura e sentido duplo de circulação;
- IV. nas esquinas e a menos de 10 m (dez metros) do bordo do alinhamento da via transversal;
- V. nos locais onde o estacionamento e/ou a parada de veículos forem proibidos pelas regras gerais de estacionamento e parada estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- VI. nos locais onde o estacionamento e/ou a parada de veículos sofrem restrições ou proibições estabelecidas por sinalização vertical de regulamentação;
- VII. nos locais onde existir regulamentação de estacionamentos especiais (táxi, caminhão, pontos e terminais de ônibus, farmácia, deficientes físicos e outros);
- VIII. nas vias e logradouros onde ocorrerem feiras livres, ruas de lazer ou eventos autorizados, nos dias de realização dos mesmos;
- IX. nos locais onde houver faixas de pedestres, linhas de retenção, sinalização horizontal de canalização (zebrado ou sargento);
- X. no interior de qualquer espaço viário delimitado por prismas de concreto ou tachões, ou, ainda, sobre pintura zebrada;
- XI. sobre poços de visita ou impedindo acesso a equipamentos públicos;
- XII. nos trechos de pista em curva, planos, em aclave ou declive, onde a caçamba não seja visível a pelo menos 40,00 m (quarenta metros) para os condutores de veículos que se aproximem;
- XIII. Em passeios públicos, áreas de circulação exclusiva de pedestres, praças e áreas verdes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº = 90 = do
Processo nº PL 234/99 5
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Art. 9º. Em qualquer circunstância as caçambas manterão preservadas a passagem de veículos e de pedestres na via pública, e em condições de segurança.

Art. 10º. É proibida a permanência de caçambas na via pública quando não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos de construção ou volumosos, devendo ser depositadas em local adequado, a ser indicado por ocasião do credenciamento de que trata o Artigo 3º desta lei.

Art. 11. Para a colocação, retirada e transporte das caçambas, o transportador deverá contar com caminhão dotado de equipamento guindaste, cabendo ao seu condutor a observância das regras do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como das normas locais de circulação e estacionamento e demais disposições vigentes.

Art. 12. Os resíduos de construção e volumosos coletados e transportados pelas caçambas somente poderão ser destinados a áreas licenciadas pelos órgãos competentes e cadastradas no Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB.

Parágrafo único. O Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB deverá publicar periodicamente a relação das áreas cadastradas indicadas para a destinação dos resíduos de construção e volumosos.

Art. 13. Os geradores de resíduos de construção e volumosos e o responsável técnico pela obra que contratarem os serviços de que trata esta lei, são obrigados a utilizar somente as empresas cadastradas no Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB.

- I. o serviço de coleta e transporte de resíduos da construção civil e volumosos deverá ser formalizado por instrumento legal discriminando as responsabilidades das partes;
- II. o transportador deverá fornecer ao gerador de resíduos da construção civil e volumosos comprovante nomeando a correta destinação dos resíduos;
- III. o gerador e o transportador serão individualmente responsáveis pelos resíduos no exercício de suas respectivas atividades.

Art. 14. Todos e quaisquer danos ao patrimônio público, ao pavimento, ao passeio, à sinalização, ou a outros equipamentos urbanos que venham a ser causados pela colocação, remoção ou permanência das caçambas na via pública, serão de exclusiva responsabilidade da empresa transportadora, que arcará com os respectivos custos de substituição, execução e reinstalação.

Parágrafo único – Serão também de exclusiva responsabilidade do transportador os danos eventualmente causados a terceiros.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº = 91 = do
Processo nº PL234/99 6
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Art. 15. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator à aplicação das multas e penalidades previstas na tabela anexa e ainda, à apreensão do equipamento, ficando sua liberação condicionada ao pagamento das despesas de remoção, estadia e multas, sem prejuízo das multas e penalidades cabíveis por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único – Os valores das multas serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA ou pelo índice que vier a substituí-lo, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 16. A Administração Municipal, por razões de interesse público, poderá, a qualquer momento, solicitar ou providenciar diretamente a remoção de caçambas estacionadas nas vias públicas, sem ônus para o poder público.

Art. 17. Aos serviços de coleta e remoção de que trata a presente lei aplicam-se, no que for cabível, as disposições da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987.

Art. 18. Deverá ser observada a legislação referente ao controle de poluição sonora, em especial a Lei 11.804, de 19 de junho de 1995.

Art. 19. A competência para a fiscalização das disposições desta lei caberá à Secretaria Municipal de Transportes - SMT, através do Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV, com a participação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, e à Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SSO, através do Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB.

Art. 20. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, nos artigos que não sejam auto-aplicáveis.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº = 92 = do
Processo nº PL 234/99
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

TABELA ANEXA À LEI Nº

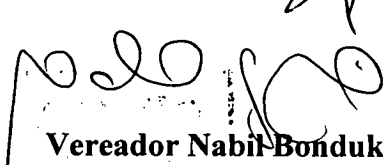
Artigo Infringido	Valor da Multa
Art. 3º	R\$ 1.068,40
Art. 4º, incisos I, II e III	R\$ 534,20
Art. 4º, incisos IV e V	R\$ 1.068,40
Art. 4º, incisos I e II	R\$ 801,30
Art. 7º	R\$ 534,20
Art. 10º	R\$ 534,20
Art. 11	R\$ 534,20
Art. 12	R\$ 1.068,40
Art. 13, caput	R\$ 534,20
Art. 13, incisos I e II	R\$ 267,10

Os valores acima serão atualizados de acordo com a legislação pertinente.

Na tabela acima não estão incluídas as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que serão aplicadas em conformidade com este Código, em especial com os artigos 245 e 246.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Nabil Bonduki
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 10 / 03
página 95 colunas 2ª, 3ª e 4ª
Conferido *Az*

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 09 / 10 / 03

Az
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 17 / 10 / 03 às 15:30

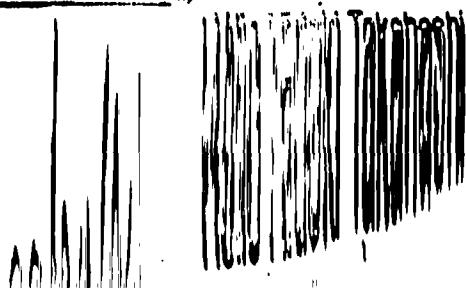
Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RP 11.122

Ao nobre Vereador *Claudete Alves*
Para Relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
21 / 10 / 2003
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado ao ato de data e hora e informação rubricado sob

folha nº - 93 - c) Documento *Th*





Câmara Municipal de São Paulo

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

16 - PAR
16- 0227/2004

Folha nº - 93 - do
Processo 234/99
Hôto Hidetaki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0234/1999

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Adriano Diogo, que "Disciplina a Utilização de Caçambas ou Containers, para o acondicionamento de Lixo Inerte".

Em face da maior abrangência e nível de detalhamento do substitutivo apresentado ao primitivo projeto,

SOMOS FAVORÁVEIS AO SUBSTITUTIVO.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/04/04.


CLAUDETE ALVES
Relatora

17 - RELCOM
17- 4059/2004

Gabinete Vereadora Claudete Alves - PT
Viaduto Jacareí, 100 - Cep 01380-900
Salas 804/805 - Fone: 3111-2499 //Fax: 3111-3011
E-mail: claudete.camara@uol.com.br

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 08 / 04 / 04
página 63 coluna 18
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 08 / 04 / 04.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 08 / 04 / 04 às 15 h 40.

Eduardo Vasconcelos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

AO Ilustre Vereador JOSÉ NOGUEIRA
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

15 / 04 / 04

PRESIDENTE



Folha nº 299 do
Processo nº 234/99
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.825

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº
16 - PAR
16- 1110/2004

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONOMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0234/1999

De autoria do nobre Vereador Adriano Diogo (PT), o projeto disciplina a utilização de caçambas para o acondicionamento de lixo inerte.

A matéria proposta além de estabelecer procedimentos para a disposição de colocação das caçambas nas vias públicas, soluciona o grande problema que é o recolhimento e a destinação dos resíduos sólidos que poluem não só a paisagem urbana como também o meio ambiente.

Foram realizadas duas audiências públicas onde o assunto foi exaustivamente discutido, sendo que as propostas dos outros projetos que estão tramitando nesta casa foram englobadas na presente propositura.

No aspecto atinente a esta Comissão quanto ao mérito de trânsito tem grande alcance, pois com a proliferação de inúmeras caçambas sem disciplinamento na colocação e posicionamento nas vias públicas, e assim como, padronização da sinalização de visualização à distância vem causando um número enorme de acidentes automobilísticos provocando despesas não só para cidadãos, mas também para a municipalidade.

O projeto também evitará que as pessoas percam a vida como vem acontecendo devido aos acidentes noturnos com caçambas que estão estacionadas irregularmente de maneira perigosa, sem visibilidade devido à falta de sinalização de alerta que elas deveriam conter.

Assim sendo, diante do exposto somos favoráveis ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 16/12/04.

Presidente

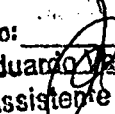
Relator

A

Douta Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Em 22.12.04.

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 12 / 04
página 144 coluna 12
Conferido: 
Eduardo Vasconcellos Oliveira Assistente Téc. de Direção III Reg. 10.835

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 22/12/04 às 14h 

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05 / 01 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Segue(m) Jun(ã)do(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 95 e folha de informação
sob n.º 101 / 2005

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 95
do processo nº 01.234.1999 10.1.1 / 2005 (a).....


Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. Requisitado em 04 / 05 / 2001
Arquivado novamente em 10 / 1 / 2005
Com 95 fls.
O Func.º _____


Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33